

**PROJETOS
DE LEI
ANO
1980 A 1984**

PROJETOS

DE LEI

ANO 1980



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
39160 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º

ASSUNTO:

SERVIÇO:

LEI Nº ____/80

Autoriza o Chefe do Executivo a abrir crédito
Suplementar dentro das dotações Orçamentárias

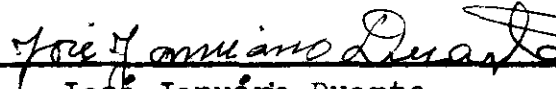
A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º: - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar dentro das dotações orçamentárias no valor de Cr\$133.476,00 (Cento e trinta e três mil quatrocentos e setenta e seis cruzeiros) destinados ao reajuste dos vencimentos dos funcionários internos desta Prefeitura Municipal, a partir de 01 de novembro de 1.980, de conformidade com a Lei Federal.

Artigo 2º: - Esta Lei vigorará, até que haja um novo reajuste de salário mínimo regional

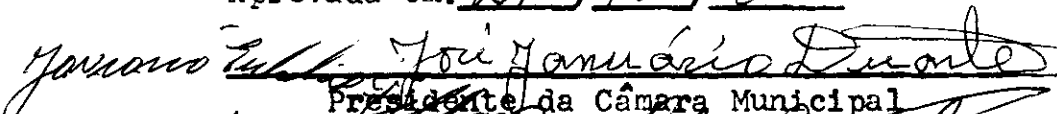
Artigo 3º: - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

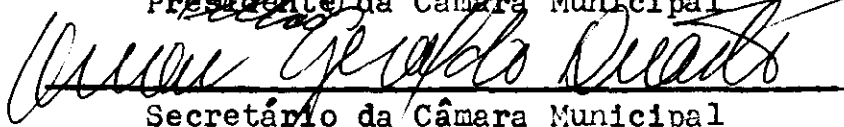
Santo Antônio do Itambé, 31 de Outubro de 1.980



José Januário Duarte
Prefeito Municipal

Aprovada em: 22/12/80


Presidente da Câmara Municipal


Secretário da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
39160 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º

ASSUNTO:

SERVIÇO:

LEI Nº ____/80

Autoriza o Chefe do Executivo a abrir crédito
Suplementar dentro das dotações Orçamentárias

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º:-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar dentro das dotações orçamentárias no valor de Cr\$133.476,00(cento e trinta e três mil quatrocentos e setenta e seis cruzeiros)destinados ao reajuste dos vencimentos dos funcionários internos desta Prefeitura Municipal, a partir de 01 de novembro de 1.980, de conformidade com a Lei Federal.

Artigo 2º:-Esta Lei vigorará, até que haja um novo reajuste de salário mínimo regional

Artigo 3º:Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Itambé, 31 de outubro de 1.980

José Januário Duarte
Prefeito Municipal

Aprovada em: 22/12/80

Prefeito,

Presidente da Câmara Municipal

Secretário da Câmara Municipal

PROJETO LEI Nº 89 /80

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSINAR CONVÊNIOS COM O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ, REPRESENTADA POR SEUS VEREADORES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

ARTIGO 1º.-FICA O EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ, AUTORIZADO A ASSINAR COM O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA DE ESTADO DA / EDUCAÇÃO, CONVÊNIOS E TERMOS ADITIVOS PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA, PARA O ATENDIMENTO A DEMANDA ESCOLAR E JUVENTUDE DA COMUNIDADE DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ.

ARTIGO 2º.-FICA AINDA O SR. PREFEITO MUNICIPAL AUTORIZADO A TOMAR AS PROVIDÊNCIAS JURÍDICAS, ORÇAMENTÁRIAS, FINANCEIRAS E CONTÁBEIS, RELATIVAS AOS CONVÊNIOS A SEREM ASSINADOS.

ARTIGO 3º.-ESTE PROJETO LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO REVOCADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SEDIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ, EM
11 DE ABRIL DE 1.980

José da Paqueta
VEREADOR PELA CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

APROVADO EM: 12 1041 80 VOTAÇÕES: 1ª 2ª e 3ª

O PRESIDENTE: Yverson Eulálio Filho
O SECRETÁRIO: Deivid Guedes Duarte

PROJETO LEI Nº 90 / 80

Autoriza ao Chefe do Executivo Municipal a construir um Prédio Escolar na Região de Água Limpa neste Município.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, representada pelos seus vereadores, decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º:— Fica o Sr Prefeito Municipal desta cidade autorizado a construir na Região de Água Limpa neste Município um Prédio Escolar para atendimento a um grande número de crianças na faixa etária de 07 a 14 anos.

ARTIGO 2º:— Fica o Sr Prefeito autorizado ainda a abrir crédito especial dentro das dotações orçamentárias, destinada à Construção da referida escola.

ARTIGO 3º:— De acordo com as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Santo Antônio do Itambé, 01 de Outubro de 1.980

Jose Batista da Silva
José Batista da Silva

Vereador pela Câmara Municipal de
Santo Antônio do Itambé

Approvado em: 10 / 10 / 1980

Votações: 1º, 2º, 3º

Presidente: Gervano Eulálio Filho

Secretário: _____

PROJETO LEI Nº _____/80

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a demolir a paineira localizada na Praça Padre Joviano

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º:-Fica o Executivo Municipal autorizado a derrubar a paineira localizada na Praça Padre Joviano nesta cidade, devendo substituí-la por um corêto de ferro com a estátua de Padre Joviano.

ARTIGO 2º:-Ademolição a que se refere no artigo anterior é por motivo de estar a referida paineira abalada pelo trator vindo a esta cidade para alargamento das vias públicas: "Avenida Orestes Duarte e Praça Padre Joviano, arriscando causar danos a rede de luz e transeuntes

ARTIGO 3º:-Fica o Prefeito Municipal autorizado a dispendar verba dentro das dotações orçamentárias para a construção do referido corêto.

ARTIGO 4º:-Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, 07 de Junho de 1.980

Mário Correia de Aguiar
Vereador pela Câmara Municipal

Aprovado em: ____/____/____

O Presidente: _____

O Secretário: _____

Votações: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
39160 - ESTADDO DE MINAS GERAIS

N.º

ASSUNTO:

SERVIÇO:

PROJETO LEI Nº 91 /80

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a demolir a piaçeira localizada na Praça Padre Joviano

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º:-Fica o Executivo Municipal autorizado a derrubar a piaçeira localizada na Praça Padre Joviano nesta cidade, devendo substituí-la por um corêto de ferro com o estátus de Padre Joviano.

ARTIGO 2º:-Ademolição a que se refere no artigo anterior é por motivo de estar a referida piaçeira obalada pelo trator vindo a esta cidade para alargamento das vias públicas: "Avenida Orestes Duarte e Praça Padre Joviano, arriscando causar danos a rede de luz e transeuntes

ARTIGO 3º:-Fica o Prefeito Municipal **autbrizado** a dispendar verba dentro das dotações orçamentárias para a construção do referido corêto.

ARTIGO 4º:-Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, 07 de Junho de 1.980

Mória Correia de Aguiar

Vereador pela Câmara Municipal

Aprovado em: ____/____/____

O Presidente: _____

O Secretário: _____

Votações: _____

**PROJETOS
DE LEI
ANO 1981**



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
39160 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º

ASSUNTO:

SERVIÇO:

PROJETO LEI Nº 001/81

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a Lotear e alienar os terrenos de Propriedades da Prefeitura Municipal para a construções residenciais.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º:-Fica o poder executivo Municipal autorizando a lotear e alienar os terrenos na área periférica desta cidade, onde funcionava o antigo Horto Florestal e na Vila Nova, entrada desta cidade.

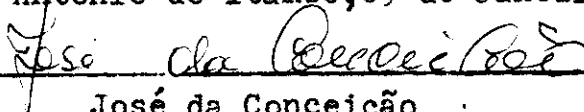
ARTIGO 2º:-Os terrenos a serem loteados pela Prefeitura Municipal deverão ser vendidos para construções de casas residenciais.

ARTIGO 3º:-Os preços dos Lotes serão arbitrados por uma Comissão designada pelo Sr Prefeito Municipal, escolhidos entre os contribuintes Municipais.

ARTIGO 4º:-Fica o Sr Prefeito Municipal autorizado a contratar um engenheiro topógrafo para proceder os referidos loteamentos nos termos da Legislação em vigor.

ARTIGO 5º:-Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação

Santo Antônio do Itambé, 09 de Janeiro de 1.981



José da Conceição

Vereador pela Câmara Municipal

Ficando os lotes anteriormente vendidos
Aprovada em: 10/02/81 sujeito a atual demarcação

PROJETO LEI Nº 001/81

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a Lotear e alienar os terrenos de Propriedades da Prefeitura Municipal para a construções residenciais.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º:-Fica o poder executivo Municipal autorizado a lotear e alienar os terrenos na área periférica desta cidade, onde funcionava o antigo Horto Florestal e na Vila Nova, entrada desta cidade.

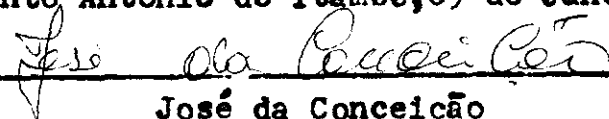
ARTIGO 2º:-Os terrenos a serem loteados pela Prefeitura Municipal deverão ser vendidos para construções de casas residenciais.

ARTIGO 3º:-Os preços dos Lotes serão arbitrados por uma Comissão designada pelo Sr Prefeito Municipal, escolhidos entre os contribuintes Municipais.

ARTIGO 4º:-Fica o Sr Prefeito Municipal autorizado a contratar um engenheiro topógrafo para proceder os referidos loteamentos nos termos da Legislação em vigor.

ARTIGO 5º:-Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação

Santo Antônio do Itambé, 09 de Janeiro de 1.981



José da Conceição

Vereador pela Câmara Municipal

Aprovada em: 20/02/81

Ficando os talas anteriormente vendidos sujeitos a atual de...

PROJETO LEI Nº 002/81

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a abrir crédito Suplementar.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º:-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar a área vaga onde está construída a Cabana de envolvimento Comunitário à Rua Santo Antônio nesta cidade, área esta que será destinada à Construção do Prédio onde funcionará a Unidade de Saúde desta Cidade.

ARTIGO 2º:-Fica o Sr Prefeito Municipal autorizado a contratar um engenheiro para a confecção da planta da referida área a ser desapropriada.

ARTIGO 3º:-Fica ainda o Sr Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial destinado a cobrir as despesas com ato em apreço.

ARTIGO 4º:-Revoadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé,
09 de Janeiro de 1.980

Jose da Paes

Vereador pela Câmara Municipal

*Discutida e aprovada pela 1ª 2ª e 3ª vez
em 10/2/81*

Yosiano Eulálio Filho Presidente

LEI Nº 92/81 (CÓPIA)

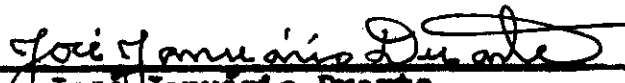
Autoriza a Celebração de Convênio entre a Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais e a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé, para a execução de Patrolamento em estradas integrantes ao plano Rodoviário Municipal.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º:-Fica o Executivo Municipal autorizado por força desta Lei, autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, para a execução de serviços de patrolamento de estradas de rodagem integrantes ao sistema Rodoviário Municipal conforme relação anexa, perfazendo um total de 350(Trezentos e cinquenta) horas de patrolamento.

ARTIGO 2º:-Fica ainda o Chefe do Executivo Municipal autorizado a dispendar até o montante de Cr\$......(.....) pela assinatura do presente convênio, correndo tais despesas pela dotação orçamentária.

ARTIGO 3º:-Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé, 05 de Janeiro de 1.981


José Januário Duarte

Prefeito Municipal


Humberto Mágnio Ramos

Humberto Mágnio Ramos

P/ Secretário da Prefeitura Municipal

*Discutida e aprovada em 10/2/81
em 1ª, 2ª e 3ª Votação*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ

CEP 39.160 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :
Assunto :
Serviço :
Data :

LEI Nº 93 /81

Autoriza a abrir crédito suplementar dentro das Dotações Orçamentárias

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal no uso de minhas atribuições e de acordo com o orçamento de 1.981 e nos termos do artigo 42 § 1º da Lei Nº 4.320/64 sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º:-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por força desta Lei a abrir crédito suplementar dentro das dotações orçamentárias no valor de Cr\$168.000,00(Cento e sessenta e oito mil cruzeiros),destinados ao ajuste dos vencimentos dos funcionários do Quadro Interno da Prefeitura Municipal de acordo com o aumento salarial Regional

ARTIGO 2º:- Esta Lei vigorará durante o período de 01 de maio à 31 de Dezembro do corrente ano de 1.981,até que haja novo ajuste de salário mínimo Regional

ARTIGO 3º:-Revogadas as disposições em contrário,esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Itambé, 04 de maio de 1.981

Jose Januário Duarte
Jose Januário Duarte

Prefeito Municipal

Guilherme Magno Ramos
P/ Secretário do Prefeito

Aprovada em: 29, 5, 81

em Votações: 1ª - 2ª - 3ª - votações

Jose da Penha
Presidente da Câmara

Guilherme Magno Ramos
Secretário da Câmara

LEI Nº 93 /81

Autoriza a abrir crédito suplementar dentro das Dotações Orçamentárias

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal no uso de minhas atribuições e de acordo com o orçamento de 1.981 e nos termos do artigo 42 § 1º da Lei Nº 4.320/64 sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º:- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por força desta Lei a abrir crédito suplementar dentro das dotações orçamentárias no valor de Cr\$168.000,00 (Cento e sessenta e oito mil cruzeiros), destinados ao ajuste dos vencimentos dos funcionários do Quadro Interno da Prefeitura Municipal de acordo com o aumento salarial Regional

ARTIGO 2º:- Esta Lei vigorará durante o período de 01 de maio à 31 de Dezembro do corrente ano de 1.981, até que haja novo ajuste de salário mínimo Regional

ARTIGO 3º:- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Itambé, 04 de maio de 1.981

José Jamuã Duarte

José Jamuã Duarte

Prefeito Municipal

Guilherme Magno Romar

P/ Secretário do Prefeito

Aprovada em: 1ª, 2ª, 3ª votacões

Votações: em 29/5/81

José dos Paes Pereira

Presidente da Câmara

Almir Gerardo

Secretário da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ

CEP 39.160 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :
Assunto :
Serviço :
Data :

LEI Nº 94 /81

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR O TERRENO AO ESTADO PARA A CONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA CONFORME CONVÊNIO Nº 639/80

O POVO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ, ESTADO DE MINAS GERAIS, POR SEUS REPRESENTANTES DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º:-FICA O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL AUTORIZADO POR FORÇA DESTA LEI A DOAR À SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS, CONFORME CONVÊNIO Nº 639/80, UM TERRENO DE.....M2 (.....) LOCALIZADO À VIA RIO BRANCO, NESTA CIDADE DESTINADO À CONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA, PARA ATENDIMENTO DOS ALUNOS DA ESCOLA ESTADUAL "ALCEBIANES NUNES" 0.3.0 A, PARA A PRÁTICA DOS EXERCÍCIOS FÍSICOS, CONFORME LEI FEDERAL Nº 5.692 DE 11 DE AGOSTO DE 1.981

ARTIGO 2º:-O TERRENO DE QUE TRATA O ARTIGO ANTERIOR FICARÁ AS SEGUINTE CONFRONTAÇÕES:

FRENTE: RUA RIO BRANCO LADOS: TERRENO DO SR. GERALDINO DA SILVA LOURÃO E LADOS: RESIDÊNCIAS DO SR AGOSTINHO VENTURA FIGUEIREDO E ANTONIO RONALDO BARACHO

ARTIGO 3º:-FICA O SR PREFEITO MUNICIPAL AUTORIZADO A DISPENDER A VERBA NECESSÁRIA À LEGALIZAÇÃO DO REFERIDO TERRENO.

ARTIGO 4º:- AS DESPESAS DECORRENTES DESTA LEI CORRERÃO POR CONTA DE DOTAÇÕES PRÓPRIAS CONSIGNADAS DO ORÇAMENTO VIGENTE

ARTIGO 5º:-REVOCADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ, AOS 20 DE MAIO DE 1.981

José Gonçalves Duarte
JOSE JAVIERO DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL
José da Conceição Prudente

LEI Nº 94 / 61

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR O TERRENO AO ESTADO PARA
A CONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA CONFORME CONVENIO Nº 639/60

O PODER DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ, ESTADO DE MINAS
GERAIS, POR DESEMBRANDEAMENTO DECRETAR E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE
LEI:

ARTIGO 1º.- FICA O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL AUTORIZADO POR FORÇA DESTA
LEI A DOAR À SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS CONFORME CONVENIO Nº
639/60, UM TERRENO DE.....M²(.....)
LOCALIZADO À RUA RIO BRANCO, NESTA CIDADE DESTINADO À CONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPOR-
TIVA, PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS DA ESCOLA ESTADUAL "ALCEBIADES NUNES" G.3.0 A, PARA
A PRÁTICA DOS EXERCÍCIOS FÍSICOS, CONFORME LEI FEDERAL Nº 9.008 DE 11 DE AGOSTO DE
1.961

ARTIGO 2º.- O TERRENO DE QUE TRATA O ARTIGO ANTERIOR POSSUI AS SEGUINTE
CONFRONTAÇÕES:

FRENTE, RUA RIO BRANCO FUNDO: TERRENO DO SR. GERALDINO DA SILVA MOURÃO E LADOS:
RESIDÊNCIAS DO SR. AGOSTINHO VENTURA FIGUEIREDO E ANTONIO RONALDO BARAHO

ARTIGO 3º.- FICA O SR. PREFEITO MUNICIPAL AUTORIZADO A DISPENDER A VERBA
NECESSÁRIA À LEGALIZAÇÃO DO REFERIDO TERRENO.

ARTIGO 4º.- AS DESPESAS DECORRENTES DESTA LEI CORRERÃO POR CONTA DE DOTA-
ÇÕES PRÓPRIAS CONSIGNADAS DO ORÇAMENTO VIGENTE

ARTIGO 5º.- REVOCADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ESTA LEI ENTRARÁ EM VI-
GOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ, AOS 28 DE MAIO DE 1.961

José da Cruz
JOSE DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

José da Cruz
JOSÉ DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ

CEP 39.160 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :
Assunto :
Serviço :
Data :

LEI Nº 95 /81

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a Lotear e alienar os terrenos de Propriedade da Prefeitura Municipal para a construções residenciais.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder executivo Municipal autorizado a lotear e alienar os terrenos na área periférica desta cidade, onde funcionava o antigo Horto Florestal e na Vila Nova entrada desta cidade

ARTIGO 2º - Os terrenos a serem loteados pela Prefeitura Municipal, deverão ser vendidos para construções de casas residenciais.

ARTIGO 3º - Os preços dos lotes serão arbitrados por uma comissão designada pelo Sr Prefeito Municipal, escolhidos entre os contribuintes Municipais.

ARTIGO 4º - Fica o Sr Prefeito Municipal autorizado a contratar um engenheiro topógrafo para proceder os referidos loteamentos nos termos da Legislação em vigor.

ARTIGO 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Itambé, 26 de Junho de 1.981

José Joaquim Duarte
José Joaquim Duarte - Prefeito Municipal

Humberto Magno Ramos
Humberto Magno Ramos P/Secretário da Prefeitura

Aprovada em: 1ª / 2ª / 3ª

Votações: _____

O Presidente: José da Penha

O Secretário: Guilherme Duarte

LEI Nº 95 /81

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a Lotear e alienar os terrenos de Propriedade da Prefeitura Municipal para a construções residenciais.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º.-Fica o Poder executivo Municipal autorizado a lotear e alienar os terrenos na área periférica desta cidade, onde funcionava o antigo Horto Florestal e na Vila Novaentrada desta cidade

ARTIGO 2º.-Os terrenos a serem loteados pela Prefeitura Municipal, deverão ser vendidos para construções de casas residenciais.

ARTIGO 3º.-Os preços dos lotes serão arbitrados por u comissão designada pelo Sr Prefeito Municipal, escolhidos entre os contribuintes Municipais.

ARTIGO 4º.-Fica o Sr Prefeito Municipal autorizado a contratar um engenheiro topógrafo para proceder os referidos loteamentos nos termos da Legislação em vigor.

ARTIGO 5º.-Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Itambé, 26 de Junho de 1.981



Jose Januário Duarte
Jose Januário Duarte - Prefeito Municipal

Humberto Magno Ramos
Humberto Magno Ramos P/Secretário da Prefeitura

Aprovada em: 1ª / 2ª / 3ª

Votações: _____

O Presidente: Jose Januário Duarte

Secretário: Humberto Magno Ramos

LEI Nº 95 /81

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a Lotear e alienar os terrenos de Propriedade da Prefeitura Municipal para a construções residenciais.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder executivo Municipal autorizado a lotear e alienar os terrenos na área periférica desta cidade, onde funcionava o antigo Horto Florestal e na Vila Nova entrada desta cidade

ARTIGO 2º - Os terrenos a serem loteados pela Prefeitura Municipal, deverão ser vendidos para construções de casas residenciais.

ARTIGO 3º - Os preços dos lotes serão arbitrados por uma comissão designada pelo Sr Prefeito Municipal, escolhidos entre os contribuintes Municipais.

ARTIGO 4º - Fica o Sr Prefeito Municipal autorizado a contratar um engenheiro topógrafo para proceder os referidos loteamentos nos termos da Legislação em vigor.

ARTIGO 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Itambé, 26 de Junho de 1.981



José Januário Duarte
José Januário Duarte - Prefeito Municipal

Humberto Magno Ramos
Humberto Magno Ramos P/Secretário da Prefeitura

Aprovada em: 1ª / 2ª / 3ª

Votações: _____

O Presidente: Jose da Penha O Secretário: Maria Luiza Duarte



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ

CEP 39.160 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :
Assunto :
Serviço :
Data :

LEI Nº 96 / 81

Autoriza a abertura de crédito Suplementar dentro das Dotações Orçamentárias

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal no uso de minhas atribuições e de acordo com o Decreto nº 46 de 30/04/79 que declara para fins de desapropriação o imóvel dos herdeiros de Vicente Avelino da Lomba, sanciono a seguinte Lei:


ARTIGO 1º:-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por força desta Lei a abrir crédito suplementar da importância de Cr\$25.000,00(Vinte e cinco mil cruzeiros)destinados a complementação de acordo com a desapropriação dos herdeiros do referido Sr e combinação entre o Juiz e advogado da Comarca de Serro-Minas Gerais

ARTIGO 2º:-As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor.

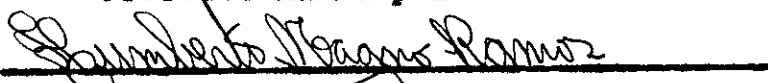
ARTIGO 3º:-Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé, aos 24 de Junho de 1.981





José Januário Duarte
Prefeito Municipal



Humberto Mágnio Ramos
P/Secretário da Prefeitura Municipal

Aprovação da Câmara:

Aprovada em: 1ª / 2ª / 3ª

Votações: _____

LEI Nº 96 /81

Autoriza a abertura de crédito Suplementar dentro das Dotações Orçamentárias

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal no uso de minhas atribuições e de acordo com o Decreto nº 46 de 30/04/79 que declara para fins de desapropriação o imóvel dos herdeiros de Vicente Avelino da Lomba, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º:-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por força desta Lei a abrir crédito suplementar da importância de Cr\$25.000,00(Vinte e cinco mil cruzeiros)destinados a complementação de acordo com a desapropriação dos herdeiros do referido Sr e combinação entre o Juiz e advogado da Comarca de Serro-Minas Gerais

ARTIGO 2º:-As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor.

ARTIGO 3º:-Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé, aos 24 de Junho de 1.981



José Januário Duarte
José Januário Duarte
Prefeito Municipal

Humberto Magno Ramos
Humberto Magno Ramos
P/Secretário da Prefeitura Municipal

Aprovação da Câmara: Aprovada em _____

Votações: _____

LEI Nº 96 /81

Autoriza a abertura de crédito Suplementar dentro das Dotações Orçamentárias

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal no uso de minhas atribuições e de acordo com o Decreto nº 46 de 30/04/79 que declara para fins de desapropriação o imóvel dos herdeiros de Vicente Avelino da Lomba, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º.-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por força desta Lei a abrir crédito suplementar da importância de Cr\$25.000,00 (Vinte e cinco mil cruzeiros) destinados a complementação de acordo com a desapropriação dos herdeiros do referido Sr e combinação entre o Juiz e advogado da Comarca de Serro-Minas Gerais

ARTIGO 2º.-As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor.

ARTIGO 3º.-Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé, aos 24 de Junho de 1.981



José Januário Duarte
José Januário Duarte
Prefeito Municipal

Humberto Magno Ramos
Humberto Magno Ramos
P/Secretário da Prefeitura Municipal

Aprovação da Câmara:

Aprovada em: _____

Votações: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ

CEP 39.160 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :
Assunto :
Serviço :
Data :

Lei Nº 97 /81

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a passar a documentação de terreno da Prefeitura Municipal

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º:-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a passar a documentação de terreno localizada na zona periférica da cidade à Sra Maria Natália da Silva, residente nesta cidade de Santo Antônio do Itambé.

Artigo 2º:-O Terreno a que se refere o artigo anterior possui as seguintes confrontações:

- .Pela frente descende pelo canal da Usina Hidrelétrica com terreno da Prefeitura;
- .Subindo à direita com terreno de herdeiros de José Marques de França;
- .Voltando pelos fundos com terreno pertencente ao espólio de Oreste Duarte
- .Descende à esquerda com o mesmo canal da Usina Hidrelétrica

Artigo 3º:-Todas as despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta desta Prefeitura, estando as mesmas consignadas no Orçamento vigente.

Artigo 4º:-Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé, 08 de Setembro de

1.981



José Januário Duarte

José Januário Duarte
Prefeito Municipal

Humberto Magno Ramos

Humberto Magno Ramos
Respondendo pelo Secretário da Prefeitura

Aprovada: Em: 1ª / 2ª / 3ª

O Presidente: *Leza da Conceição*



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé
Estado de Minas Gerais

N.º

Assunto

Serviço:

LEI Nº 98 / 81

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
ITAMBÉ A FIRMAR CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS
DE RODAGEM

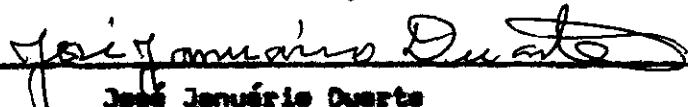
A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, decreta e
o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º:—Fica o Poder executivo municipal por força
desta Lei autorizado a complementar o Convênio firmado com o Departamento
das Estradas de Rodagem de 250 (Duzentas e cinquenta horas), destinadas a
patrelamento das estradas Municipais do Município de Santo Antônio do I
Itambé.

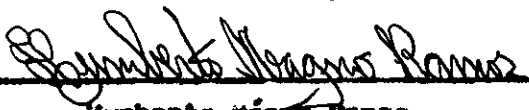
ARTIGO 2º: As despesas decorrentes desta Lei, correrão
por conta desta Prefeitura Municipal observada o Orçamento vigente.

ARTIGO 3º:—Revogada as disposições em contrário, esta
Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ, 08 DE SETEMBRO DE 1.981


José Januário Duarte

Prefeito Municipal


Humberto Magno Ramos

Respondendo pelo Secretário

Aprovada em: 1º / 2ª / 3ª

O Presidente: José da Conceição

Votações: _____

O Secretário: Osvaldo Gomes



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ

CEP 39.160 - ESTADD DE MINAS GERAIS

N.º :
Assunto :
Serviço :
Data :

LEI Nº 99 /81

Dispõe sobre o aumento de abono familiar de quadros de Funcionários Internos desta Prefeitura Municipal

A Câmara Municipal de Santo Antônio de Itambé, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal no uso das atribuições sancione a seguinte Lei:

ARTIGO 1º:-A partir de 1º de Julho do corrente ano de 1.981 o abono familiar de cada dependente dos Funcionários do quadro interno e do magistério Rural, passará a ser de Cr\$400,00 (quatrocentos cruzeiros).

ARTIGO 2º:-As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

ARTIGO 3º:-Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio de Itambé, 28 de Outubro de 1.981

José Januário Duarte
José Januário Duarte

Prefeito Municipal

Humberto Mágno Ramos
Humberto Mágno Ramos

P/Secretário da Prefeitura Municipal

Aprovação da Câmara Municipal

Aprovada em: _____

Votações: _____

Presidente da Câmara: José da Conceição

Secretário da Câmara: _____

LEI Nº 99 / 81

Dispõe sobre o aumento do abono familiar de quinqüe de Funcionário Internos desta Prefeitura Municipal

A Câmara Municipal de Santo Antônio de Itambé, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal no uso das atribuições sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º.-A partir de 1º de Julho do corrente ano de 1.981 o abono familiar de cada dependente dos Funcionários de quinqüe interno e de magistério Rural, passará a ser de Cr\$300,00 (Quatrocentos cruzeiros)

ARTIGO 2º.-As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

ARTIGO 3º.-Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio de Itambé, 28 de Outubro de 1.981

José Joaquim Duarte
José Joaquim Duarte
Prefeito Municipal

Humberto Sérgio Ramos
Humberto Sérgio Ramos
1º Secretário da Prefeitura Municipal

Aprovação da Câmara Municipal
Aprovada em 20/11/81

Presidente da Câmara José da Paixão
Secretário da Câmara Oliver Geraldo Duarte

EM 1ª 2ª e 3ª
Votações



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ

CEP 39.160 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :
Assunto :
Serviço :
Data :

LEI Nº 100 /81

DISPÕE SOBRE OS VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS
DO QUADRO INTERNO DA PREFEITURA E DO QUADRO
DO MAGISTÉRIO RURAL

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º:- Os vencimentos mensais dos Funcionário e Professores da Rede Municipal de Ensino a partir de 01 de novembro de 1.981 serão os seguintes:

Secretário da Prefeitura.....	Cr\$12.000,00
Chefe de Serviço Fazenda.....	Cr\$15.000,00
Fiscal Geral.....	Cr\$12.000,00
Encarregado dos Serv. Funerários.....	Cr\$12.000,00
Eletrecista.....	Cr\$12.000,00
Secretário J.S.M.....	Cr\$12.000,00
Professor(Cada).....	Cr\$ 7.200,00
Secretário da Câmara Municipal.....	Cr\$12.000,00

ARTIGO 2º:- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de novembro de 1.981

Itambé, 08 de novembro de 1.981

LEI Nº 102 /81

DISPÕE SOBRE OS VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS
DO QUADRO INTERNO DA PREFEITURA E DO QUADRO
DO MAGISTÉRIO RURAL

A Câmara Municipal de Santo Antônio de Itambé, Estado de Minas Gerais, decretou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

ARTIGO 1º: - Os vencimentos mensais dos Funcionários e Professores da Rede Municipal de Ensino a partir de 01 de novembro de 1.981 serão os seguintes:

Secretário da Prefeitura.....	Cr\$12.000,00
Chefe de Serviço Fazenda.....	Cr\$15.000,00
Fiscal Geral.....	Cr\$12.000,00
Encarregado dos Serv. Funerários.....	Cr\$12.000,00
Eletricista.....	Cr\$12.000,00
Secretária J.S.M.....	Cr\$12.000,00
Professor (Cada).....	Cr\$ 7.200,00
Supervisor da Câmara Municipal.....	Cr\$12.000,00

ARTIGO 2º: - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de novembro de 1.981

Santo Antônio de Itambé, 08 de novembro de 1.981

João Manoel de Souza
João Manoel de Souza
Prefeito Municipal

Paulo Roberto de Souza
Paulo Roberto de Souza
Secretário da Prefeitura Municipal

9/6/2007



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ

CEP 39.160 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :
Assunto :
Serviço :
Data :

LEI Nº 100 /81

DISPÕE SOBRE OS VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS
DO QUADRO INTERNO DA PREFEITURA E DO QUADRO
DO MAGISTÉRIO RURAL

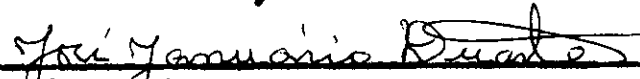
A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º:- Os vencimentos mensais dos Funcionários e Professores da Rede Municipal de Ensino a partir de 01 de novembro de 1.981 serão os seguintes:

Secretário da Prefeitura.....	Cr\$12.000,00
Chefe de Serviço Fazenda.. ..	Cr\$15.000,00
Fiscal Geral.....	Cr\$12.000,00
Encarregado dos Serv.Funerários.....	Cr\$12.000,00
Eletrecista.....	Cr\$12.000,00
Secretário J.S.M.....	Cr\$12.000,00
Professor(Cada).....	Cr\$ 7.200,00
Secretário da Câmara Municipal.....	Cr\$12.000,00

ARTIGO 2º:- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de novembro de 1.981

Santo Antônio do Itambé, 08 de novembro de 1.981


José Januário Duarte
Prefeito Municipal


Humberto Augusto Ramos
Secretário da Prefeitura Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ

CEP 39.160 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :
Assunto :
Serviço :
Data :

LEI Nº 102 / 81

Autoriza o Executivo Municipal a manter entendimentos com a CEMIG

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a manter entendimentos com as CENTRAIS ELÉTRICAS DE MINAS GERAIS S.A.-CEMIG, no sentido de transferir esta Empresa a exploração dos serviços de energia elétrica da Municipalidade.

Art. 2º- O Executivo Municipal ficar autorizado a assinar pela municipalidade os expedientes necessários à efetivação da transferência da concessão de que é titular, para as CENTRAIS ELÉTRICAS DE MINAS GERAIS S.A.-CEMIG, na forma da legislação federal pertinente.

Art. 3º- O Executivo Municipal fica autorizado a assinar com as CENTRAIS ELÉTRICAS DE MINAS GERAIS S.A.-CEMIG, o contrato de fornecimento de energia elétrica para iluminação pública, prédios municipais e bombas d'água, de acordo com a legislação federal em vigor.

Art. 4º- A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé responderá, perante os órgãos competentes, por qualquer débito referente a impostos, taxas ou cotas que incidem sobre esse serviço de distribuição local de energia elétrica ao tempo de sua exploração direta pela municipalidade.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Santo Antônio do Itambé, 25 de dezembro de 1.981



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ

CEP 39.160 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :
Assunto :
Serviço :
Data :

LEI Nº 105 DE 04 DE Dezembro de 1.981

Institui a taxa de Iluminação Pública e dá outras Providências.

O Povo do Município de Santo Antônio do Itambé, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º:-Fica instituída a taxa de iluminação pública sobre o imóvel, onde o consumo mensal de energia elétrica seja superior a 30kwh, situação em que o contribuinte já se serve de iluminação pública ou que dela venha a servir-se.

Art. 2º:-A Taxa de iluminação Pública também incidirá sobre o imóvel constituído por lote vago ou lote contendo edificações em construção ou já construídas, porém não consumidoras de energia elétrica, situadas em lotes que se servem de Iluminação Pública ou que dela venha a servir-se.

Parágrafo Único: O imóvel que se enquadrar neste artigo será taxado à razão de 1,0% (um por cento) ao mês, de valor padrão de referência, substitutivo do salário mínimo, estabelecido para o Estado de Minas Gerais.

Art. 3º:-Observado o disposto no artigo 1º desta lei, cobrar-se-á a taxa de iluminação pública, mensalmente, calculada sobre o valor padrão de referência, na seguinte proporção:

- a- 0,5% (meio por cento) de contribuinte cujo imóvel consumir de 31 a 50 kwh, por mês;
- b- 1,0% (um por cento) de contribuinte cujo imóvel consumir de 51 a 100kwh por mês;
- c- 1,5% (um e meio por cento) de contribuinte cujo imóvel consumir de 101 a 200 kwh por mês;
- d- 2,0% (dois por cento) de contribuinte cujo imóvel consumir mais de 200kwh por mês

Art. 4º: O produto da taxa, ora criada, constituirá receita destinada prioritariamente a cobrir e remunerar os serviços e dispêndios da Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ

CEP 39.160 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :
Assunto :
Serviço :
Data :

Art. 5º:- A cobrança da taxa, relativa ao artigo 1º desta Lei, poderá ser feita diretamente pela Prefeitura Municipal ou por arrecadação junta às contas particulares de consumo de energia, mediante convênio, a ser celebrado com as CENTRAIS ELÉTRICAS DE MINAS GERAIS S.A.-CEMIG, ficando, neste caso, o Poder Executivo desde já autorizado a firmar o referido **CONVÊNIO**

Artigo 6º:- Realizado o convênio a CEMIG contabilizará e recolherá, mensalmente, o produto da taxa à conta vinculada, em estabelecimento de crédito escolhido, de comum acordo pela CEMIG e pela Prefeitura Municipal

§ 1º - A CEMIG apresentará à Prefeitura mensalmente, a fatura relativa ao fornecimento de energia elétrica acompanhada de um comprovante da arrecadação total da taxa de iluminação pública.

§ 2º - Quando o saldo desta conta corrente vinculada for insuficiente para cobrir o valor da fatura de fornecimento de energia elétrica, o Executivo Municipal, deverá providenciar a liquidação do valor da diferença, de acordo com os prazos e condições constantes da respectiva fatura

§ 3º - O "superavit" eventual, verificado entre o montante faturado da taxa e o valor da fatura, poderá ser aplicado, pela CEMIG, para a quitação parcial ou total de outras faturas subsequentes, relativas ao fornecimento de energia elétrica à Prefeitura Municipal, e ainda, havendo saldo poderá ser destinado a custear obras de expansão e/ou melhoramento do sistema de iluminação pública, e de expansão de redes urbanas do Município caso a Prefeitura autorize

Art. 7º - A cobrança da taxa, referente ao Artigo 2º desta Lei, será feita diretamente pela Prefeitura Municipal, em conjunto com os impostos predial e territorial.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Art. 5º.- A cobrança da taxa, relativa ao artigo 1º desta Lei, poderá ser feita diretamente pela Prefeitura Municipal ou por arrecadação junto às contas particulares de consumo de energia, mediante convênio, a ser celebrado com as CENTRAIS ELÉTRICAS DE MINAS GERAIS S.A.-CEMIG, ficando, neste caso, o Poder Executivo desde já autorizado a firmar o referido CONVÊNIO

Artigo 6º.- Realizado o convênio a CEMIG contabilizará e recolherá, mensalmente, o produto da taxa à conta vinculada, ou estabelecimento de crédito escolhido, de comum acordo pela CEMIG e pela Prefeitura Municipal

§ 1º - A CEMIG apresentará à Prefeitura mensalmente, a fatura relativa ao fornecimento de energia elétrica acompanhada de um comprovante da arrecadação total da taxa de iluminação pública.

§ 2º - Quando o saldo desta conta corrente vinculada for insuficiente para cobrir o valor da fatura de fornecimento de energia elétrica, o Executivo Municipal, deverá providenciar a liquidação do valor da diferença, de acordo com os prazos e condições constantes da respectiva fatura

§ 3º - O "superavit" eventual, verificado entre o montante faturado da taxa e o valor da fatura, poderá ser aplicado, pela CEMIG, para a quitação parcial ou total de outras faturas subsequentes, relativas ao fornecimento de energia elétrica à Prefeitura Municipal, e ainda, havendo saldo poderá ser destinado a custear obras de expansão e/ou melhoramento do sistema de iluminação pública, e de expansão de redes urbanas de Município caso a Prefeitura autorize

Art. 7º - A cobrança da taxa, referente ao Artigo 2º desta Lei, será feita diretamente pela Prefeitura Municipal, em conjunto com os impostos predial e territorial.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertence que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ

CEP 39.160 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :
Assunto :
Serviço :
Data :

Lei Nº 106 /81

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a abrir crédito Suplementar

O Peve do Município de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º:-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado per força desta Lei a desapropriar per via amigável ou judicial o terreno que consta a pertencer ao Espôlio de Sr José Marques de França e Manoel Batista de Faria, com 15(quinze) metros de frente e 10(Dez) metros de fundos, localizado à Rua de Rosário nesta cidade, para construção de obras públicas de caráter urgente.

ARTIGO 2º:-O terreno de que trata o artigo anterior possui as seguintes confrontações:

Pela Frente: Rua de Rosário

À direita: Armazém de Sr José Inocêncio da Cruz

À esquerda: Armazém de Sr Espedito Gonzaga da Silva

Pelos Fundos: Rio Guanhanes

ARTIGO 3º:-Fica o Sr Prefeito Municipal autorizado a dispendir a verba necessária a legalização de referido terreno, respeitadas as dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

ARTIGO 4º:-Revegadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé, 16/12/81

José Januário Duarte
José Januário Duarte - Prefeito Municipal

Sumário Magno Ramos

com 17-12-81 - Presidente: José da Lorentino
Mariano Subtilo Filho

Lei Nº 105/81

Anterior e Chefe de Executivo Municipal e seus créditos
Suplementar

O povo do Município de Santo Antônio de Itambé, Estado de
Minas Gerais, por seus representantes eleitos e ex, Prefeito Municipal
concede a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado
por esta Lei a desapropriar por via administrativa o terreno e ter-
reno que consta a planilha de Sr. José Marques de Figueira e
Raimundo Batista de Faria, com 15 (quinze) metros de frente e 20 (vinte) metros
de fundo, localizados à rua de São João desta cidade, para construção de
obras públicas de caráter urgente.

ARTIGO 2º - O terreno de que trata o artigo anterior per-
tencendo ao seguinte proprietário:

Felis Figueira de Faria

1 - Sr. José Marques de Faria

2 - Sr. Raimundo Batista de Faria

Felis Figueira de Faria

ARTIGO 3º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a dis-
por e usar os terrenos a legislação de terrenos urbanos, respeitadas
as condições próprias consignadas no presente artigo.

ARTIGO 4º - O presente artigo entrará em vigor, esta Lei
assim que vier em data de sua publicação.

Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação e a exemplo de pre-
vê-la o presente que a mesma e não haverá qualquer prejuízo para
os seus efeitos.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Itambé, 15/12/81

João Manoel de Azevedo
Chefe de Executivo Municipal

Quirino de Jesus Ramos

**PROJETOS
DE LEI
ANO 1982**



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé

CEP 39.160 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 107/82

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial para abertura de ruas e praças nesta cidade

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, por seus vereadores decreta e eu, Prefeito Municipal no uso de minhas atribuições sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º:-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial dentro das dotações orçamentárias no valor de Cr\$30.000,00 (Trinta mil cruzeiros), importância esta que se destinará a indenização da residência de propriedade do Sr Nilton Antônio Gonçalves à Rua de Rosário nesta cidade.

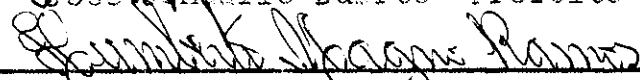
ARTIGO 2º:-A indenização de que trata o artigo anterior, se refere ao recusamento de sua residência, para alargamento da citada rua

ARTIGO 3º:-Revegadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé, aos 25 de Janeiro de 1.982


José Arnário Duarte - Prefeito Municipal


Humberto Mágnio Ramos, P/Secretário da Prefeitura

Aprovada em: ____/____/____ Votações: _____

O Presidente: _____

O Secretário: _____

LEI Nº 107/82

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial para abertura de ruas e praças nesta cidade

A Câmara Municipal de Santo Antônio de Itambé, Estado de Minas Gerais, por seus vereadores decreta e eu, Prefeito Municipal no uso de minhas atribuições sanciono a seguinte Lei:

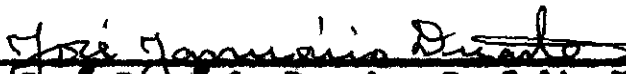
ARTIGO 1º.-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial dentro das dotações orçamentárias no valor de Cr\$30.000,00 (Trinta mil cruzeiros), impertinente esta que se destinará a indenização da residência de propriedade de Sr Hilton Antônio Gonçalves à Rua de Rosário nesta cidade.


ARTIGO 2º.-A indenização de que trata o artigo anterior, refere ao recuoamento de sua residência, para alargamento da citada rua

ARTIGO 3º.-Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Itambé, aos 25 de Janeiro de 1.982


José Januário Duarte - Prefeito Municipal


Humberto Magno Ramos, P/Secretário da Prefeitura

Aprovada em: _____ Votações: _____

O Presidente: _____

O Secretário: _____

LEI Nº 107 / 82

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial para abertura de ruas e Praças nesta cidade

A Câmara Municipal de Santo Antônio de Itambé, Estado de Minas Gerais, por seu vereadores decreta e eu, Prefeito Municipal no uso de minhas atribuições sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º:-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial dentro das dotações orçamentárias no valor de Cr\$50.000,00(Cinquenta mil cruzeiros), importância esta que se destinará a indenização da residência de propriedade de Sr Nilton Antônio Gonçalves, à Rua de Rosário nesta cidade.

ARTIGO 2º:-A indenização de que trata o artigo anterior, se refere ao recuo da sua residência, para alargamento da citada Rua.

ARTIGO 3º:Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Itambé, a
08 dias do mês de Janeiro de 1.982

José Januário Duarte

José Januário Duarte
Prefeito Municipal

Humberto Wagner Ramos

Humberto Wagner Ramos
Respondendo pelo Secretário da Prefeitura

*Peligitada
por a 2ª e 3ª
Cotação
Cotação
Cotação
Cotação
Cotação*



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé

CEP 39.160 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº 02/82

Do Gabinete do Prefeito Municipal

À Presidente da Câmara Municipal

Assunto: Faz encaminhamento

Santo Antônio do Itambé, 08 de Janeiro de 1.982

Senhor Presidente,

Nesta data, estou passando às vossas mãos a Lei que autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial para abertura de ruas e praças nesta cidade.

Esta Lei trata-se de indenização do Sr Nilton Antônio Gençalves, pelo pedaço no alargamento da Rua de Rosário, pedaço este de sua propriedade.

Esperando compreensão de V.S. bem como de todos os vereadores que compõem esta Egrégia Câmara Municipal, apresento a V.S. votos de elevada estima e distinta consideração

Atenciosamente

José Januário Duarte

Prefeito Municipal

Sr

José da Conceição

P. D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé

CEP 39.160 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 107/82

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial para abertura de ruas e praças nesta cidade

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, por seus vereadores decreta e eu, Prefeito Municipal no uso de minhas atribuições sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º:-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial dentro das dotações orçamentárias no valor de Cr\$30.000,00 (Trinta mil cruzeiros), importância esta que se destinará a indenização da residência de propriedade de Sr Milton Antônio Gonçalves à Rua do Rosário nesta cidade.

ARTIGO 2º:-A indenização de que trata o artigo anterior, se refere ao recuamento de sua residência, para alargamento da citada rua

ARTIGO 3º:-Revegadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé, aos 25 de Janeiro de 1.982


José Januário Duarte - Prefeito Municipal


Humberto Mágnos Ramos, P/Secretário da Prefeitura

Aprovada em: ____/____/____

Votações: _____

O Presidente: _____

O Secretário: _____

PROJETO DE LEI

O povo do Município de Santo Antônio de Itambé, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1ª - Fica o Sr. Prefeito Municipal de Santo Antônio de Itambé a adquirir e doar à Telecomunicações de Minas Gerais S/A-TELEMIG, imóvel situado no Município, e que se destinam à implantação de serviço telefônico Municipal, na forma, condições, especificações a serem fornecidas pela donatária.

Art. 2ª - Decorridos 2 (Dois) anos, contados da data da doação, sem que a donatária tenha dado início à instalação dos serviços, a área do terreno livre reverterá ao patrimônio Municipal.

Art. 3ª - Desde já fica concedida à Telecomunicações de Minas Gerais S/A-TELEMIG, a isenção de tributos municipais, presentes ou futuros, durante o prazo em que operar o serviço de telefonia.

Art. 4ª - Fica aberto ao Executivo o crédito especial de R\$ 500.000,00..., para fazer frente às despesas necessárias ao cumprimento desta LEI.

Art. 5ª - O imóvel, ao qual se refere o art. 1ª, pertence à Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Itambé, achando-se registrada a sua escritura às folhas: 232 de livros: 3-0 sob o nº de ordem: 15.460. Anterior: 14.408. Data: 18 de Dezembro de 1964.

Art. 6ª - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, que a cumpra e que a faça cumprir, tudo tão inteiramente como nela se contém.



José Januário Duarte
José Januário Duarte - Prefeito Municipal

José Eduardo Duarte
José Eduardo Duarte - P/Secretário

Pelo Secretário Municipal José Eduardo Duarte



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP 39160 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :

ASSUNTO :

SERVIÇO :

LEI Nº 108/82

De: 28/07/82

O Povo do município de Santo Antônio do Itambé, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º: - Os imóveis para uso de moradia de seus proprietários, situados no território deste município, financiados pelo Sistema Financeiro de Habitação, através do convênio PRODECOM/ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS até o limite de 650 (seiscentos e cinquenta) UPCs do ENH, ficam dispensados de:

- a) alvará de construção
- b) baixa e habite-se de construção.

ARTIGO 2º: - Considerar-se-á concluída a habitação e efetiva ocupação do imóvel pelo proprietário, quando a partir de: 01/01/83 deverá ser feito o cadastramento do imóvel para fins de lançamento do imposto predial urbano

ARTIGO 3º: - Para comprovação das disposições contidas nos artigos 1º e 2º adotar-se-á os seguintes procedimentos:

- a) para efeito do artigo 1º aprova-se mediante a apresentação do contrato de financiamento.
- b) para efeito do artigo 2º prova-se mediante declaração da associação comunitária

ARTIGO 4º: - Fica aprovado o conjunto de projetos a que se refere o Anexo Único desta Lei.

ARTIGO 5º: - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

*Prova de Habitação
Pré da Associação Comunitária
Sr. Batista da Silva Secretário*



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé

CEP 39.160 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº _____/_____

Autoriza o Executivo Municipal a adquirir terreno para a construção de prédio escolar.

O povo do Município de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado por força desta Lei a adquirir um terreno com a área de 5 (cinco) litros localizado no Largo de Rodéria que se destina à construção de prédio escolar.

ARTIGO 2º - O terreno de que trata o artigo anterior, possui as seguintes confrontações:

Pela Frente: Largo de Rodéria, 32 metros

Pela Direita: João Baracho, 45 metros

Pela Esquerda: Bento Pereira, 45 metros

Pela Fundo: Rio Branco. 25 metros

ARTIGO 3º - Fica o Sr. Prefeito autorizado a dispendar verba de R\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil cruzeiros) para a legalização do referido terreno.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes desta Lei entrarão em vigor, digo, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

ARTIGO 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Manda, portanto, a quem o conhecimento da presente Lei pertencer que a cumpra e que a faça cumprir, tãe inteiramente como nela se contém.

Santo Antônio do Itambé, 07 de Dezembro de 1962.

João Jamário Duarte
João Jamário Duarte - Prefeito

João Eduardo Duarte
João Eduardo Duarte - Secretário

Aprovada em 12, 23, 24 votação.

João da Conceição
João da Conceição - Presidente



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé

CEP 39.160 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 108/82

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a dispendir verba destinada a compra de imóvel para a construção da Unidade de Saúde do Município

O Povo do Município de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º:-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por força desta Lei a comprar o imóvel pertencente ao Sr Benedito Ventura Diamantino, imóvel este constando de uma casa residencial com 06 (seis) cômodos com a seguinte metragem:

Pela frente: 12,25 (doze metros e vinte e cinco centímetros) por 6,30 (seis metros e trinta centímetros) e o terreno correspondente a 02 (dois) litros fechado de arame, residência esta localizada à Rua Santo Antônio nesta cidade, ao valor de Cr\$500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros) que se destinará à Construção da Unidade de Saúde nesta cidade.

ARTIGO 2º:-O imóvel de que trata o artigo anterior, possui as seguintes confrontações:

Pela frente: Com a Rua Santo Antônio

À Direita : Com a Rua D. Hermínia

À Esquerda : Com Izaura da Conceição Ventura


Peles Fundos: Com as margens do Rio Madre (Preto)

ARTIGO 3º:-Fica o Sr Prefeito Municipal autorizado a dispendir verba necessária a legalização da documentação de referido imóvel respeitadas as dotações próprias consignadas no orçamento desta Prefeitura Municipal

ARTIGO 4º:-Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé, 03 de Fevereiro de 1.982


José Maurício Duarte - Prefeito Municipal

3 - 2 - 02
30/2/82



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP 39160 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :

ASSUNTO :

SERVIÇO :

LEI Nº 108 /82

De: 28/07/82

O Povo do município de Santo Antônio do Itambé, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º:-Os imóveis para uso de moradia de seus proprietários, situados no território deste município, financiados pelo Sistema Financeiro de Habitação, através do convênio PRODECOM/ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS até o limite de 650 (seiscentos e cinquenta) UPCs do ENH, ficam dispensados de:

- a) alvará de construção
- b) baixa e habite-se de construção.

ARTIGO 2º:-Considerar-se-á a concluída a habitação e efetiva ocupação do imóvel pelo proprietário, quando a partir de: 01/01/83 deverá ser feito o cadastramento do imóvel para fins de lançamento do imposto predial urbano

ARTIGO 3º:-Para comprovação das disposições contidas nos artigos 1º e 2º adotar-se-á os seguintes procedimentos:

- a) para efeito do artigo 1º aprova-se mediante a apresentação do contrato de financiamento.
- b) para efeito do artigo 2º prova-se mediante declaração da associação comunitária

ARTIGO 4º:-Fica aprovado o conjunto de projetos a que se refere o Anexo Único desta Lei.

ARTIGO 5º:-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Handwritten notes:
10-12-82
José da Conceição
José Batista da Silva Secretário



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé

CEP 39.160 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 109

Autoriza a celebração de Convênio entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais e a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé, para a execução de Patrolamento em estradas integrantes ao plano Redeviário Municipal

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º:-Fica o Executivo Municipal autorizado por força desta Lei, autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, para a execução de serviços de patrolamento de estradas de Rodagem integrantes ao sistema Redeviário Municipal, perfazendo um total de 300 (Trezentas) horas de patrolamento.

ARTIGO 2º:-Fica ainda o Chefe do Executivo Municipal autorizado a dispendar até o montante de Cr\$ _____ (_____) pela assinatura do presente convênio, correndo tais despesas pela dotação orçamentária.

ARTIGO 3º:-Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Itambé, 25 de Janeiro de 1.982

José Januário Duarte
José Januário Duarte - Prefeito Municipal

Humberto Magno Ramos
Humberto Magno Ramos - Secretário da Prefeitura

Articula e Aprovada em: 1ª / 2ª / 3ª Votações: _____

O Presidente: José da Paçoia
O Secretário: Juan Geraldo Silva

LEI Nº _____

Autoriza a celebração de Convênio entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais e a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Itambé, para a execução de Patrelamento em estradas integrantes ao plano Rodoviário Municipal

A Câmara Municipal de Santo Antônio de Itambé, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º:-Fica o Executivo Municipal autorizado por força desta Lei, autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, para a execução de serviços de patrelamento de estradas de Rodagem integrantes ao sistema Rodoviário Municipal, perfazendo um total de 300 (Trezentas) horas de patrelamento.

ARTIGO 2º:-Fica ainda o Chefe do Executivo Municipal autorizado a dispendar até o montante de Cr\$ _____ (_____) pela assinatura do presente convênio, correndo tais despesas pela dotação orçamentária.

ARTIGO 3º:-Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio de Itambé, 25 de Janeiro de 1.982

José Januário Duarte
José Januário Duarte - Prefeito Municipal

Humberto Magno Ramos
Humberto Magno Ramos - P/Secretário da Prefeitura

Aprovada em: 1ª / 2ª / 3ª Votações: _____

O Presidente: José da Paçolice

O Secretário: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP 39160 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 109/82

N.º : Autoriza o Executivo Municipal a negociar com a Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A-(CEMIG) para execução de obras de eletrificação no Município e dá outras providências.

ASSUNTO : de Minas Gerais S/A-(CEMIG) para execução de obras de eletrificação no Município e dá outras providências.

SERVIÇO :

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º -Fica a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé autorizada a assinar "Carta-Acordo" com a Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A-(CEMIG) para execução de obras de eletrificação no Município.

Art.2º -Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG, o pagamento da importância de R\$55.817,00 (Cinquenta e cinco mil oitocentos e dezessete cruzeiros) pagáveis à vista e R\$502.323,00 (quinhetos e dois mil trezentos e vinte e três cruzeiros) acrescidas de R\$85.329,00 (Oitenta e cinco mil trezentos e vinte e nove cruzeiros) a título de correção monetária, pagáveis em 12 (Doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$48.971,00 (quarenta e oito mil novecentos e setenta e um cruzeiros), vencíveis 30 (Trinta) dias após a assinatura da "Carta-Acordo" ,a ser firmada ,para execução do (s) serviço (s) nela discriminado (s) mediante utilização de cotas de I.C.M (Imposto de circulação de mercadorias).

Parágrafo-- À Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A (CEMIG) caberá providenciar o recebimento dos pagamentos a que se refere esse artigo, para o que o Executivo Municipal lhe autogará, em caráter irrevogável, e por instrumento público de mandato, todos os poderes que se fizerem necessários.

Art.3º -A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação ,revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio do Itambé, 28 de julho de 1982.

aprovada em 12-8-82
2ª votação em 12-20-82 3ª Votação
José da Conceição Presidente
José Batista da Silva Secretário

José Januário Duarte
José Januário Duarte - Prefeito



DECRETO-LEI N.º 1875/81

PREFEITURA MUNICIPAL
DE
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ART. 5.º

EXERCÍCIO
1983

ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS PARA O TRIÊNIO DE 1983 A 1985.

LEI Nº 310/82.

Aprova o Orçamento Pluriannual de Investimentos para o triênio 1983/1985.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé decretou e eu, Prefeito Municipal, sancio-

seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a despeser as seguintes importâncias, regivamente, nos exercícios de 1983, 1984 e 1985, no valor total de Cr\$ 192.030.000,00 (cento e noventa e dois mil e trinta mil cruzeiros), assim discriminados:

Exercício de 1983.....	33.430.000,00
Exercício de 1984.....	66.600.000,00
Exercício de 1985.....	<u>92.000.000,00</u>
Total	192.030.000,00

Forma do Plano Pluriannual de Investimentos, anexo a esta Lei, tendo em vista o disposto no § 40, do art. 65, Constituição Federal e art. 23, da Lei Federal 4320/64.

Art. 2.º - No cumprimento do disposto no artigo anterior, serão observados, em cada exercício, os limites parciais das Despesas de Capital, discriminadas no Plano Pluriannual de Investimentos.

Art. 3.º - Não atingidos no exercício, os limites parciais mencionados no art. 2.º, as parcelas não utilizadas passarão a acrescer as disponibilidades do exercício seguinte, destinadas aos mesmos investimentos.

Art. 4.º - Os Orçamentos dos exercícios de 1983, 1984 e 1985 consignarão, obrigatoriamente, as parcelas correspondentes aos encargos na execução desta lei.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor a 1.ª de janeiro de 1983.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé, em _____ de _____ de 1982.

_____, Prefeito Municipal.
(José Jannário Duarte)

DECRETO-LEI N.º 1875/81

PREFEITURA MUNICIPAL
DE
SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ART. 5.º

EXERCÍCIO
1983

ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS

INVESTIMENTOS	EXERCÍCIOS		TOTAL
	19 83	19 84	
DESPESAS DE CAPITAL			
INVESTIMENTOS			
Obras e instalações	5.000.000,00	10.000.000,00	20.000.000,00
Construção do prédio da Prefeitura	6.650.000,00	10.000.000,00	36.650.000,00
Construção e melhoramento de prédios escolares	4.100.000,00	10.000.000,00	24.100.000,00
Construção do serviço de água e esgotos	2.900.000,00	2.000.000,00	9.900.000,00
Melhoramento da torre Repetidora de T.V.	1.000.000,00	5.000.000,00	11.000.000,00
Abertura e pavimentação de ruas e praças	5.000.000,00	10.000.000,00	35.000.000,00
Construção e melhoramento de estradas e pontes	5.000.000,00	10.000.000,00	35.000.000,00
Equipamentos e Material Permanente			
Aquisição de veículos e equipamentos para o Gabinete e Secretaria	2.730.000,00	5.000.000,00	14.730.000,00
Aquisição de móveis p/ o serviço de Fazenda	50.000,00	-	50.000,00
Aquisição de equipamentos escolares	1.000.000,00	5.000.000,00	6.000.000,00
Aquisição de equipamentos p/ o Serviço do Patrimônio	100.000,00	1.000.000,00	1.100.000,00
Aquisição de veículos e material hospitalar	2.500.000,00	5.000.000,00	17.500.000,00
Aquisição de veículos e equipamentos rodoviários	2.400.000,00	3.600.000,00	16.000.000,00

DECRETO-LEI N.º 1875/81

PREFEITURA MUNICIPAL
DE
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ART. 3.º
INCISO 1

EXERCÍCIO
1983

LEI Nº ~~111~~ /82.

Estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 1983.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé decreta e eu, Prefeito municipal, sanciono seguinte lei:

Art. 1º - A receita do Município, para o exercício de 1983, é estimada em Cr\$58.000.000,00 (cinquenta e oito milhões de cruzeiros), cuja realização se fará mediante a seguinte discriminação constante de quadro anexo, que faz parte integrante desta lei:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	1.660.000,00
Receita Patrimonial	30.000,00
Receita Industrial	180.000,00
Transferências Correntes	26.988.500,00
Receitas Diversas	<u>1.792.900,00</u>
	30.651.400,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de crédito	2.284.100,00
Alienação de Bens Móveis	200.000,00
Transferências de Capital	<u>24.864.500,00</u>
	27.348.600,00

TOTAL DA RECEITA ESTIMADA

58.000.000,00

=====

Art. 2º - A despesa, para o exercício de 1983, fica autorizada em igual importância, a qual será realizada tendo em vista as seguintes Unidades Orçamentárias, conforme discriminação constante de quadro anexo que faz parte integrante desta lei:

1 - LEGISLATIVO

1.1 - Secretaria

3.000.000,00

Continua



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé

CEP 39.160 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 110

Autoriza o Executivo Municipal a negociar com as Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. (CEMIG), a execução de obras de eletrificação no Município, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º:-Fica a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé autorizada a assinar "Carta-Acordo" com as Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A.(CEMIG) para execução de obras de eletrificação no Município.

ARTIGO 2º:-Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG, o pagamento da importância de Cr\$110.538,00(Cento e dez mil quinhentos e trinta e oito cruzeiros), pagáveis à vista e Cr\$1.032.000,00(Um milhão cento e sessenta e três mil oitocentos e trinta e dois cruzeiros), pagáveis a 12(doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, no valor de Cr\$96.986,00(noventa e seis mil novecentos e oitenta e seis cruzeiros) vencíveis 30(trinta) dias após a assinatura da "Carta Acordo, a ser firmada, para a execução do(s) serviço(s) nela discriminado(s) mediante utilização das quotas de Fundo de Participação dos Municípios (FPM)

PARÁGRAFO ÚNICO:-À Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A.(CEMIG) caberá providenciar o recebimento dos pagamentos a que se refere esse artigo, para que o Executivo Municipal lhe outorgará, em caráter irrevogável, e por instrumento público de mandato, todos os poderes que se fizerem necessários.

ARTIGO 3º:-A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Santo Antônio do Itambé, 25 de Janeiro de 1964



na Geraldo Duarte Secretário



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé

CEP 39.160 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 110

Autoriza o Executivo Municipal a negociar com as Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. (CEMIG), a execução de obras de eletrificação no Município, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º.-Fica a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé autorizada a assinar "Carta-Acordo" com as Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A.(CEMIG) para execução de obras de eletrificação no Município.

ARTIGO 2º.-Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG, o pagamento da importância de Cr\$110.538,00(Cento e dez mil quinhentos e trinta e oito cruzeiros), pagáveis à vista e Cr\$96.986,00(Hum milhão cento e sessenta e três mil oitocentos e trinta e dois cruzeiros), pagáveis a 12(doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, no valor de Cr\$96.986,00(noventa e seis mil novecentos e oitenta e seis cruzeiros) vencíveis 30(trinta) dias após a assinatura da "Carta Acordo, a ser firmada, para a execução de(s) serviço(s) nela discriminado(s) mediante utilização das quotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM)

PARÁGRAFO ÚNICO.-À Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A.(CEMIG) caberá providenciar o recebimento dos pagamentos a que se refere esse artigo, para que o Executivo Municipal lhe outorgará, em caráter irrevogável, e por instrumento público de mandato, todas as poderes que se fizerem necessários.

ARTIGO 3º.-A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Santo Antônio do Itambé, 25 de Janeiro de 1962



DECRETO-LEI N.º 1875/81

PREFEITURA MUNICIPAL
DE
SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

ART. 3.º
INCISO 1

EXERCÍCIO
1983

2. - EXECUTIVO

- 2.1 - Gabinete e Secretaria
- 2.2 - Serviço de Fazenda
- 2.3 - Serviço de Educação e Cultura
- 2.4 - Serviço de Saúde
- 2.5 - Serviço do Patrimônio e Urbanismo
- 2.6 - Serviço Municipal de Estradas de Mo-
dogem

17.890.000,00
2.530.000,00
10.890.000,00
3.600.000,00
11.800.000,00
<u>2.150.000,00</u>
58.000.000,00

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

- a) realizar Operações de Crédito por antecipação da receita até o Limite de 20% vinte por cento) da receita estimada, nos termos do art. 67, da Emenda Constitucional n.º 1/69;
- b) abrir créditos suplementares às dotações de vigência orçamentária até o limite de 40% (quarenta por cento) do total do orçamento, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Federal 4.320/64;
- c) anular, parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento, como recursos de abertura de créditos adicionais.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor a 1ª de janeiro de 1983.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé, em _____ de outubro de 1982.

M. 1.º 2.º e 3.º: Assinaturas

82
Ita Pereira Presidente
Luiza da Silva Secretária

(José Joaquim Duarte)

— PREFEITO MUNICIPAL —

DECRETO-LEI N.º 1875/81

PREFEITURA MUNICIPAL
SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA

EXERCÍCIO
1983

DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA

ORÇADA

RECEITAS CORRENTES

RECEITA TRIBUTÁRIA

IMPOSTOS

Imposto s/ o Patrimônio e a renda:

Imposto s/ a Propriedade Predial e Territorial Urbana

Imposto s/ a Produção e a Circulação:

Imposto s/ Serviços de Qualquer Natureza

TAXAS

Taxas pelo Exercício de Poder de Polícia

Taxas pela Prestação de Serviços

TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA

60.000,00

100.000,00

500.000,00

1.000.000,00

1.660.000,00

RECEITA PATRIMONIAL

RECEITA DE VALORES MOBILIÁRIOS

Dividendos

TOTAL DA RECEITA patrimonial

30.000,00

30.000,00

RECEITA INDUSTRIAL

RECEITA DE SERVIÇOS INDUSTRIAIS DE UTILIDADE PÚBLICA

Tarifas do serviço de água e esgoto

Tarifas do serviço de eletricidade

TOTAL DA RECEITA INDUSTRIAL

30.000,00

180.000,00

180.000,00

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS

Transferências da União

Participação na Receita da União

Cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM

Transferência do Imposto s/ a Renda Retido na Fonte (§ 19, Art. 23 e § 2º, art. 4º da Coons

tituição Federal)

Transferência do Imposto s/ a Propriedade Territorial Rural ITR

22.831.500,

100.000,00

130.000,00

DECRETO-LEI N.º 1875/81

PREFEITURA MUNICIPAL

DE

SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÊ

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXERCÍCIO

1983

DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA

ORÇADA

Quota-parte do Imposto Único s/ Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos - FRN	247.000,00
Quota-parte da Taxa Rodoviária Única	60.000,00
Transferências dos Estados	2.620.000,00
Quota-parte no Imposto s/ Circulação de Mercadorias - ICM	1.000.000,00
Quota-parte no Imposto s/ Transmissão de Bens Imóveis - ITBI	26.988.500,00
TOTAL DAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	100.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	10.000,00
Multas e juros de mora	500.000,00
Indenizações e Restituições	50.000,00
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	50.000,00
Receita da Dívida Ativa Tributária	50.000,00
Receita da Dívida Ativa não Tributária	50.000,00
RENDAS DIVERSAS	50.000,00
Rendas Eventuais	1.000,00
Receita de Mercados, Feiras e Matadouros	500,00
Renda de Cemitérios	1.081.400,00
Contribuição Compulsória p/ a Previdência Social	1.792.900,00
TOTAL DE OUTRAS RECEITAS CORRENTES	30.651.400,00
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	30.651.400,00
RECEITAS DE CAPITAL	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	
Outras Operações de crédito Internas	2.284.100,00
ALIEIÇÃO DE BENS	2.284.100,00
ALIEIÇÃO DE BENS MÓVEIS	
Alienação de Bens Móveis	200.000,00
	200.000,00

DECRETO-LEI N.º 1875/81

PREFEITURA MUNICIPAL

DE

SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA

EXERCÍCIO -

1983

DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA

ORÇADA

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS

Transferências da União

Participação na Receita da União

Quota-parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM

Quota-parte do Imposto Único s/ Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos - FRN

Quota-parte do Adicional do Imposto Único s/ Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos - FNDU

Quota-parte do Imposto Único s/ Energia Elétrica - IUÉE

TOTAL TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL

OUTRAS RECEITAS

Auxílios e/ ou Contribuições do Estado

22.831.500,0
247.000,0
60.000,0
726.000,0
23.864.500,0

1.000.000,0
1.000.000,0

27.348.600,0

58.000,00

TOTAL GERAL DA RECEITA

TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL

TOTAL DE OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL

DECRETO-LEI N.º 1875/81

PREFEITURA MUNICIPAL
DE
SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

EXERCÍCIO
1983

DISCRIMINAÇÃO DA
DESPESA

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA

AUTORIZADA

1. - LEGISLATIVO

1.1 - Gabinete e Secretaria

Pessoal:

Pessoal civil

Material de consumo

Serviços de Terceiros e Encargos:

Outros serviços e encargos

Diversas Transferências Correntes:

Despesas de exercícios anteriores

2.500.000,00
100.000,00

100.000,00

300.000,00

Total da Unidade

3.000.000,00

2. - EXECUTIVO

2.1 - Gabinete e Secretaria

Pessoal

Pessoal civil

Obrigações Patroniais (IPSEMG, INPS, FGTS, ETC.)

Material de consumo

Serviços de Terceiros e Encargos:

Remuneração de Serviços Pessoais

Outros Serviços e Encargos

Diversas Despesas de Custeio:

Sentenças Judiciais

Transferências Intergovernamentais:

Transferências ao Estado (Policia Militar e Civil, etc.)

Transferências a Instituições Privadas:

Subvenções Economicas - EMATER

Transferências a Pessoas:

Inativos e Pensionistas

Indenizações por Acidentes no Trabalho

2.400.000,00

1.640.000,00

400.000,00

100.000,00

2.200.000,00

100.000,00

100.000,00

50.000,00

100.000,00

20.000,00

Outros benefícios e Despesas (Alimo de família ao Pessoal Estatutário)

DECRETO-LEI N.º 1875/81

PREFEITURA MUNICIPAL

DE

SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXERCÍCIO

1983

DISCRIMINAÇÃO DA
DESPESA

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA

AUTORIZADA

Contribuição para Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP
Obras e Instalações
Equipamentos e Material Permanente
Transferências Intergovernamentais:
Transferências ao Estado de Minas Gerais (Compromissos oriundos de Convênios p/ realização
de obras públicas, cujos bens não se incorporam ao Patrimônio.)

Total da Unidade

2.2 - Serviço de Fazenda

Pessoal:

Pessoal civil

Material de consumo

Serviços de Terceiros e Encargos:

Outros serviços e encargos

Diversas Transferências Correntes

Despesas de exercícios anteriores

Equipamentos e material permanente

2.3 - Serviço de Educação e Cultura

Pessoal:

Pessoal civil

Material de consumo

Serviços de Terceiros e Encargos:

Remuneração de serviços pessoais

Outros Serviços e Encargos

Transferências Intergovernamentais:

Transferências à União (CNAE e MOBIL)

Obras e Instalações

Equipamentos e material permanente

1.200.000,00
5.000.000,00 /
2.730.000,00 /

980.000,00

17.070.000,00

720.000,00
260.000,00

500.000,00

1.000.000,00
50.000,00 /

2.530.000,00

2.000.000,00
400.000,00

200.000,00
200.000,00

200.000,00
6.650.000,00
1.000.000,00

DECRETO-LEI N.º 1875/81

PREFEITURA MUNICIPAL

DE

SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

DISCRIMINAÇÃO DA
DESPESA

EXERCÍCIO

1983

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA

AUTORIZADA

Contribuição para Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP
Obras e Instalações
Equipamentos e Material Permanente
Transferências Intergovernamentais:
Transferências ao Estado de Minas Gerais (Compromissos oriundos de Convênios p/ realização de obras públicas, cujos bens não se incorporam ao Patrimônio.)

Total da Unidade

2.2 - Serviço de Fazenda

Pessoal:
Pessoal civil
Material de consumo
Serviços de Terceiros e Encargos:
Outros serviços e encargos
Diversas Transferências Correntes
Despesas de exercícios anteriores
Equipamentos e material permanente

2.3 - Serviço de Educação e Cultura

Pessoal:
Pessoal civil
Material de consumo
Serviços de Terceiros e Encargos:
Remuneração de serviços pessoais
Outros Serviços e Encargos
Transferências Intergovernamentais:
Transferências à União (CNAE e MOBIL)
Obras e Instalações

1.200.000,00
5.000.000,00
2.730.000,00

980.000,00

17.070.000,00

720.000,00
260.000,00

500.000,00

1.000.000,00
50.000,00

2.530.000,00

2.000.000,00
400.000,00

200.000,00
200.000,00

200.000,00
6.650.000,00

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA

AUTORIZADA

Aquisição de Imóveis	Total da Unidade	200.000,00
2.4 - Serviço de Saúde		10.850.000,00
Pessoal:		
Pessoal civil		100.000,00
Material de consumo		300.000,00
Serviços de Terceiros e Encargos:		
Remuneração de Serviços Pessoais		200.000,00
Outros Serviços e Encargos		500.000,00
Equipamentos e Material Permanente		2.500.000,00
Total da Unidade		3.600.000,00
2.5 - Serviço do Patrimônio e Urbanismo		
Pessoal:		
Pessoal civil		1.000.000,00
Material de consumo		200.000,00
Serviços de Terceiros e Encargos:		
Remuneração de serviços pessoais		600.000,00
Outros serviços e encargos		100.000,00
Obras e Instalações		8.000.000,00
Equipamentos e material permanente		100.000,00
Aquisição de Imóveis		1.800.000,00
Total da Unidade		11.800.000,00
2.6 - Serviço Municipal de Estradas de Rodagem		
Pessoal:		
Pessoal civil		800.000,00
Material de consumo		800.000,00

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA

AUTORIZADA

Serviços de Terceiros e Encargos:
 Remuneração de serviços pessoais
 Outros serviços e encargos
 Obras e instalações
 Equipamentos e material permanente

Total da Unidade

TOTAL GERAL DA DESPESA

50.000,00
 100.000,00
 5.000.000,00
 2.400.000,00
 9.150.000,00

58.000.000,00

DECRETO-LEI N.º 1875/81
ANEXO N.º 1

PREFEITURA MUNICIPAL
DE
SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E
DESPESA SEGUNDO AS
CATEGORIAS ECONOMICAS

EXERCICIO
1983

RECEITA		DESPESA	
CAÇAO	CR\$	ESPECIFICAÇÃO	CR\$
CORRENTES			
Atária	1.650.000,00	DESPESAS CORRENTES	
Monial	30.000,00	Despesas de Custeio....	18.570.000,00
itrial	180.000,00	Transferências Correntes	3.020.000,00
as Correntes	26.988.500,00	"Superavit" do Orçamento	
rsas	1.792.900,00	Correntes.....	9.061.400,00
			<u>30.651.400,00</u>
DE CAPITAL			
Crédito	2.284.100,00	DESPESAS DE CAPITAL	
Bens Móvelo	200.000,00	Investimentos	33.430.000,00
as de Capital	24.864.500,00	Inversões Financeiras	2.000.000,00
		Transferências de Capital	980.000,00
			<u>36.410.000,00</u>
			<u>36.410.000,00</u>

RESUMO	
RECEITA	DESPESA
30.651.400,00	21.590.000,00
27.348.600,00	36.410.000,00
00	00
50.000.000,00	50.000.000,00

E DESPESAS CORRENTES

E DESPESAS DE CAPITAL

DE CONTINGENCIA

RAVIT DEFICIT

DECRETO-LEI N.º 1875
DE 15/07/81
ANEXO N.º 2

PREFEITURA MUNICIPAL
DE
SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

EXERCÍCIO
1983

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR
UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS SEGUN-
DO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS.

CUSTEIO		DESPESAS CORRENTES				DESPESAS DE CAPITAL				TOTAL GERAL
PESSOAL	OUTRAS	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		TOTAL	TOTAL GERAL	
2.500.000,	500.000,	-0-	3.000.000,					3.000.000,		
4.040.000,	2.800.000,	1.520.000,	8.360.000,	7.730.000,		980.000,	8.710.000,	17.070.000,		
720.000,	760.000,	1.000.000,	2.480.000,	50.000,			50.000,	2.530.000,		
2.000.000,	800.000,	200.000,	3.000.000,	7.650.000,	200.000,		7.850.000,	10.850.000		
100.000,	1.000.000,		1.100.000,				2.500.000,	3.600.000		
1.000.000,	900.000,		1.900.000,	8.100.000,	1.800.000,		9.900.000,	11.800.000		
800.000,	950.000,		1.750.000,	7.400.000,			7.400.000,	9.150.000		
11.160.000,	7.210.000,	2.720.000,	21.590.000,	33.430.000,	2.000.000,	980.000,	35.410.000,	59.000,		

DECRETO-LEI N.º 1875/81

PREFEITURA MUNICIPAL

DE

SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

ART. 5.º

EXERCÍCIO

ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS PARA O TRIÊNIO DE 19 83 A 19 85.

LEI N.º ____/82.

Aprova o Orçamento "Anual de Investimentos para o triênio 1983/1985.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé decreta e eu, Prefeito Municipal, sancio-

seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a despendar as seguintes importâncias, reg-
ivamente, nos exercícios de 1983, 1984 e 1985, no valor total de Cr\$ 192.030.000,00 (cento e noventa e dois
mil e trinta mil cruzeiros), assim discriminados:

Exercício de 1983.....	33.430.000,00
Exercício de 1984.....	66.600.000,00
Exercício de 1985.....	92.000.000,00
Total	192.030.000,00

Forma do Plano Plurianual de Investimentos, anexo a esta lei, tendo em vista e disposto no § 4º, do art. 65,
Constituição Federal e art. 23, da Lei Federal 4320/64.

Art. 2º - No cumprimento do disposto no artigo anterior, serão observados, em cada exercí-
cio os limites parciais das Despesas de Capital, discriminadas no Plano Plurianual de Investimentos.

Art. 3º - Não atingidos no exercício, os limites parciais mencionados no art. 2º, as par-
tes não utilizadas passará a ser revertidas em favor do exercício seguinte, destinadas aos mesmos investi-
mentos.

Art. 4º - Os Orçamentos dos exercícios de 1983, 1984 e 1985 consignarão, obrigatoriamente,
os recursos correspondentes aos encargos na execução desta lei.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor a 1ª de jan-
eiro de 1983.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé, em _____ de _____ de 1982.

(José Jannáris Duarte) - Prefeito Municipal.

TOLEI N.º 1875/81

PREFEITURA MUNICIPAL
DE
SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ART. 5.º

EXERCÍCIO
1983

ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS

TOTAL

INVESTIMENTOS

DE CAPITAL

da Prefeitura
em favor de prédios es-
trutura e esgotos
de melhoradora de T.V.
de ruas e praças
de estradas e

de
de - Fazen-

do

ITA-

DO-

EXERCÍCIOS

19 83

19 84

19 85

5.000.000,00	10.000.000,00	5.000.000,00	20.000.000,00
6.650.000,00	10.000.000,00	20.000.000,00	36.650.000,00
4.100.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00	24.100.000,00
2.900.000,00	2.000.000,00	5.000.000,00	9.900.000,00
1.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00	11.000.000,00
5.000.000,00	10.000.000,00	20.000.000,00	35.000.000,00
2.730.000,00	5.000.000,00	7.000.000,00	14.730.000,00
50.000,00	-	-	50.000,00
1.000.000,00	5.000.000,00	-	6.000.000,00
100.000,00	1.000.000,00	-	1.100.000,00
2.500.000,00	5.000.000,00	10.000.000,00	17.500.000,00
	10.000.000,00	10.000.000,00	16.000.000,00
			192.030,00



DECRETO-LEI N.º 1875/81

PREFEITURA MUNICIPAL
DE
SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ART. 5.º

ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS

CÓDIGO	INVESTIMENTOS	EXERCÍCIOS			
		19 83	19 84	19 85	
4000	DESPESAS DE CAPITAL <u>INVESTIMENTOS</u> Obras e Instalações				
4100		Construção do prédio da Prefeitura	5.000.000,00	10.000.000,00	5.000.000,00
4110	Construção e melhoramento de prédios escolares	6.650.000,00	10.000.000,00	20.000.000,00	36.
	Construção do serviço de água e esgotos	4.100.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00	24.
	Melhoramento da torre Repetidora de T.V.	2.900.000,00	2.000.000,00	5.000.000,00	9.
	Abertura e pavimentação de ruas e praças	1.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00	11.
	Construção e melhoramento de estradas e pontes	5.000.000,00	10.000.000,00	20.000.000,00	35.
4120	<u>Equipamentos e Material Permanente</u>				
	Aquisição de veículos e equipamentos para o Gabinete e Secretaria	2.730.000,00	5.000.000,00	7.000.000,00	14.
	Aquisição de móveis p/ o serviço de Fazenda	50.000,00	-	-	
	Aquisição de equipamentos escolares	1.000.000,00	5.000.000,00	-	6.
	Aquisição de equipamentos p/ o Serviço do Patrimônio	100.000,00	1.000.000,00	-	1.
	Aquisição de veículos e material hospitalar	2.500.000,00	5.000.000,00	10.000.000,00	17.
	Aquisição de veículos e equipamentos rodoviários	2.400.000,00	3.600.000,00	10.000.000,00	16.
	Totais	33.430.000,00	56.600.000,00	80.000.000,00	



DECRETO-LEI N.º 1875/81

PREFEITURA MUNICIPAL

DE
SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

ART. 3.º
INCISO 1

LEI N.º _____/82.

Estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 1983.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé decreta e eu, Prefeito municipal, a seguinte Lei:

Art. 1.º - A receita do Município, para o exercício de 1983, é estimada em Cr\$58.000.000,00 (oitenta e oito milhões de cruzeiros), cuja realização se fará mediante a seguinte discriminação constante no quadro anexo, que faz parte integrante desta Lei:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	1.660.000,00	
Receita Patrimonial	30.000,00	
Receita Industrial	180.000,00	
Transferências Correntes	26.988.500,00	
Receitas Diversas	<u>1.792.900,00</u>	
		30.651.400,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de crédito	2.284.100,00	
Alienação de Bens Móveis	200.000,00	
Transferências de Capital	<u>24.864.500,00</u>	
		27.348.600,00

TOTAL DA RECEITA ESTIMADA 58.000.000,00

Art. 2.º - A despesa, para o exercício de 1983, fica autorizada em igual importância qual será realizada tendo em vista as seguintes Unidades Orçamentárias, conforme discriminação constante no anexo que faz parte integrante desta Lei:

- 1 - LEGISLATIVO 3.000.000,00
- 1.1 - Secretaria

Continua

2. - EXECUTIVO

- 2.1 - Gabinete e Secretaria
 2.2 - Serviço de Fazenda
 2.3 - Serviço de Educação e Cultura
 2.4 - Serviço de Saúde
 2.5 - Serviço do Patrimônio e Urbanismo
 2.6 - Serviço Municipal de Estradas de Rodagem

17.000.000,00
 2.530.000,00
 10.850.000,00
 3.600.000,00
 11.800.000,00
9.150.000,00
 58.000.000,00

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

- a) realizar Operações de Crédito por antecipação da receita até o limite de 20% vinte por cento) da receita estimada, nos termos do art. 67, da Emenda Constitucional nº 1/69;
 b) abrir créditos suplementares às dotações do vigente orçamento até o limite de 40% (quarenta por cento) do total do orçamento, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Federal 4.320/64;
 c) anular, parcial ou totalmente, dotações de presente orçamento, como recursos de abertura de créditos adicionais.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor a 1ª de janeiro de 1983.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé, em 05 de outubro de 1982.

(José Jannario Duarte)

- PREFEITO MUNICIPAL -

DECRETO-LEI N.º 1875/81

PREFEITURA MUNICIPAL
DE
SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

DISCRIMINAÇÃO DA
RECEITA

EXERCÍCIO
1983

DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA

ORÇADA

RECEITAS CORRENTES

RECEITA TRIBUTÁRIA

IMPOSTOS

Imposto s/ o Patrimônio e a renda:
Imposto s/ a Propriedade Predial e Territorial Urbana
Imposto s/ a Produção e a Circulação:
Imposto s/ Serviços de Qualquer Natureza

TAXAS

Taxas pelo Exercício de Poder de Polícia
Taxas pela Prestação de Serviços

RECEITA PATRIMONIAL

RECEITA DE VALORES MOBILIÁRIOS

Dividendos

RECEITA INDUSTRIAL

RECEITA DE SERVIÇOS INDUSTRIAIS DE UTILIDADE PÚBLICA

Tarifas do serviço de água e esgoto
Tarifas do serviço de eletricidade

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS

Transferências da União
Participação na Receita da União
Cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM
Transferência do Imposto s/ a Renda Retido na Fonte (§ 19, art. 23 e § 2º, art. 4º da Constituição Federal)
Transferência do Imposto s/ a Propriedade Territorial Rural ITR

60.000,00

100.000,00

500.000,00

1.000.000,00

1.660.000,00

TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA

30.000,00

30.000,00

TOTAL DA RECEITA PATRIMONIAL

30.000,00

150.000,00

180.000,00

TOTAL DA RECEITA INDUSTRIAL

22.831.500,00

100.000,00

130.000,00

DECRETO-LEI N.º 1875/81

PREFEITURA MUNICIPAL

DE

SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXERCÍCIO

1983

DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA

DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA

ORÇADA

Quota-parte do Imposto Único s/ Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos - FRN
Quota-Parte da Taxa Rodoviária Única
Transferências dos Estados
Quota-parte no Imposto s/ Circulação de Mercadorias - ICM
Quota-parte no Imposto s/ Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

TOTAL DAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

OUTRAS RECEITAS CORRENTES

Multas e juros de mora

Indenizações e Restituições

RECEITA DA DÍVIDA ATIVA

Receita da Dívida Ativa Tributária

Receita da Dívida Ativa não Tributária

RENDAS DIVERSAS

Rendas Eventuais

Receita de Mercados, Feiras e Matadouros

Renda de Cemitérios

Contribuição Compulsória p/ a Previdência Social

TOTAL DE OUTRAS RECEITAS CORRENTES

TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES

RECEITAS DE CAPITAL

OPERAÇÕES DE CRÉDITO

OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS

Outras Operações de crédito Internas

ALIENAÇÃO DE BENS

ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS

Alienação de Bens Móveis

247.000,00
60.000,00

2.620.000,00
1.000.000,00

26.988.500,00

100.000,00
10.000,00

500.000,00
50.000,00

50.000,00
1.000,00
500,00

1.081.400,00

1.792.900,00

30.651.400,00

2.284.100,00

2.284.100,00

200.000,00

200.000,00

DECRETO-LEI N.º 1875/81

PREFEITURA MUNICIPAL

DE

SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

DISCRIMINAÇÃO DA
RECEITA

EXERCÍCIO

1983

DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA

ORÇADA

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS

Transferências da União

Participação na Receita da União

Quota-parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM

Quota-parte do Imposto Único s/ Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos - FRN

Quota-parte do Adicional do Imposto Único s/ Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos - FNDU

Quota-parte do Imposto Único s/ Energia Elétrica - IUÉE

OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL

OUTRAS RECEITAS

Auxílios e/ ou Contribuições do Estado

22.831.500,00

247.000,00

60.000,00

726.000,00

23.864.500,00

TOTAL TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL

1.000.000,00

1.000.000,00

27.348.600,00

58.000.000,00

TOTAL DE OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL

TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL

TOTAL GERAL DA RECEITA

DECRETO-LEI N.º 1875/81

PREFEITURA MUNICIPAL
DE
SANTO ANTONIO DO ITAMBE
ESTADO DE MINAS GERAIS

DISCRIMINAÇÃO DA
DESPESA

EXERCÍCIO
1983

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA

AUTORIZADA

1. - LEGISLATIVO

1.1 - Gabinete e Secretaria

Pessoal:

Pessoal civil

Material de consumo

Serviços de Terceiros e Encargos:

Outros serviços e encargos

Diversas Transferências Correntes:

Despesas de exercícios anteriores

2.500.000,0
100.000,0

100.000,0

300.000,0

Total da Unidade

3.000.000,0

2. - EXECUTIVO

2.1 - Gabinete e Secretaria

Pessoal

Pessoal civil

Obrigações Patroniais (IPSEMG, INPS, FGTS, ETC.)

Material de consumo

Serviços de Terceiros e Encargos:

Remuneração de Serviços Pessoais

Outros Serviços e Encargos

Diversas Despesas de Custeio:

Sentenças Judiciais

Transferências Intergovernamentais:

Transferências ao Estado (Polícia Militar e Civil, etc.)

Transferências a Instituições Privadas:

Subvenções Econômicas - EMATER

Transferências a Pessoas:

Inativos e Pensionistas

Indenizações por Acidentes no Trabalho

Outras Transferências a Pessoas (Abono de família ao Pessoal Estatutário)

2.400.000,0

1.640.000,0

400.000,0

100.000,0

2.200.000,0

100.000,0

100.000,0

50.000,0

100.000,0

20.000,0

DECRETO-LEI N.º 1875/81

PREFEITURA MUNICIPAL

DE

SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

DISCRIMINAÇÃO DA
DESPESA

EXERCÍCIO

1983

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA

AUTORIZADA

Contribuição para Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP
Obras e Instalações
Equipamentos e Material Permanente
Transferências Intergovernamentais:
Transferências ao Estado de Minas Gerais (Compromissos oriundos de Convênios p/ realização de obras públicas, cujos bens não se incorporam ao Patrimônio.)

Total da Unidade

2.2 - Serviço de Fazenda

Pessoal:

Pessoal civil

Material de consumo

Serviços de Terceiros e Encargos:

Outros serviços e encargos

Diversas Transferências Correntes

Despesas de exercícios anteriores

Equipamentos e material permanentemente

1.200.000,00
5.000.000,00
2.730.000,00
980.000,00
17.070.000,00

2.3 - Serviço de Educação e Cultura

Pessoal:

Pessoal civil

Material de consumo

Serviços de Terceiros e Encargos:

Remuneração de serviços pessoais

Outros Serviços e Encargos

Transferências Intergovernamentais:

Transferências à União (CNAE e MOBIL)

Obras e Instalações

Total da Unidade

2.530.000,00
2.000.000,00
400.000,00
200.000,00
200.000,00
200.000,00
6.650.000,00
1.000.000,00

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA		AUTORIZADA
Aquisição de Imóveis		200.000,00
2.4 - Serviço de Saúde		10.850.000,00
Pessoal:		
Pessoal civil		100.000,00
Material de consumo		300.000,00
Serviços de Terceiros e Encargos:		
Remuneração de Serviços Pessoais		200.000,00
Outros Serviços e Encargos		500.000,00
Equipamentos e Material Permanente		2.500.000,00
Total da Unidade		3.600.000,00
2.5 - Serviço do Patrimônio e Urbanismo		
Pessoal:		
Pessoal civil		1.000.000,00
Material de consumo		200.000,00
Serviços de Terceiros e Encargos:		
Remuneração de serviços pessoais		600.000,00
Outros serviços e encargos		100.000,00
Obras e Instalações		8.000.000,00
Equipamentos e material permanente		100.000,00
Aquisição de Imóveis		1.800.000,00
Total da Unidade		11.800.000,00
2.6 - Serviço Municipal de Estradas de Rodagem		
Pessoal:		
Pessoal civil		800.000,00
Material de consumo		800.000,00

DECRETO-LEI N.º 1875/81

PREFEITURA MUNICIPAL

DE

PREFEITURA MUNICIPAL, STº ANTO ITAMBÊ

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXERCÍCIO

1983

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA

AUTORIZADA

Serviços de Terceiros e Encargos:
Remuneração de serviços pessoais
Outros serviços e encargos
Obras e instalações
Equipamentos e material permanente

50.000,00
100.000,00
5.000.000,00
2.400.000,00

Total da Unidade

9.150.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA

58.000.000,00

EXERCÍCIO
1983

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E
DESPA SEGUNDO AS
CATEGORIAS ECONÔMICAS

PREFEITURA MUNICIPAL

DE
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

EI N.º 1875/81
O N.º 1

RECEITA	CR\$	ESPECIFICAÇÃO	DESPA	CR\$
1.650.000,00		<u>DESPESAS CORRENTES</u>	18.570,000,	21.590.000,00
30.000,00		Despesas de Cuoteio.....	3.020,000,	
130.000,00		Transferências Correntes		9.061.400,00
6.988.500,00		*Superavit* do Orçamento		30.651.400,00
1.792.900,00	30.651.400,00	Correntes.....		
	30.651.400,00			
		<u>DESPESAS DE CAPITAL</u>	33.430.000,	36.410.000,00
284.100,00		Investimentos	2.000.000,	
200.000,00		Inversões Financeiras	980.000,	36.410.000,00
154.500,00	27.348.600,00	Transferências de Capital		
	9.061.400,00			
	36.410.000,00			

RECEITA	DESPA
30.651.400,00	21.590.000,00
27.348.600,00	36.410.000,00

RESUMO

DECRETO-LEI N.º 1875/81

ANEXO N.º 1

PREFEITURA MUNICIPAL

DE

SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E
DESPEZA SEGUNDO AS
CATEGORIAS ECONÔMICAS

EXERCÍCIO

1983

RECEITA		DESPEZA	
CLASSIFICAÇÃO	CR\$	ESPECIFICAÇÃO	CR\$
<u>CORRENTES</u>		<u>DESPEAS CORRENTES</u>	
Tributária	1.650.000,00	Despesas de Custeio.....	18.570.000,
Fonamental	30.000,00	Transferências Correntes	3.020.000,
Operacional	180.000,00	"Superavit" do Orçamento	
Despesas Correntes	26.986.500,00	Correntes.....	9.061.400,00
Outras	1.792.900,00		30.651.400,00
<u>DE CAPITAL</u>		<u>DESPEAS DE CAPITAL</u>	
Crédito	2.284.100,00	Investimentos	33.430.000,
Bens Móveis	200.000,00	Inversões Financeiras	2.000.000,
Despesas de Capital	24.864.500,00	Transferências de Capital	980.000,
			36.410.000,00
			36.410.000,00

RESUMO

RECEITA	DESPEZA
30.651.400,00	21.590.000,00
27.348.600,00	36.410.000,00
3.302.800,00	0,00
58.200.000,00	0,00
58.200.000,00	58.200.000,00

E DESPESAS CORRENTES

E DESPESAS DE CAPITAL

DE CONTINGENCIA

AVIT DEFICIT



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ

CEP 39.160 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :
Assunto :
Serviço :
Data :

LEI Nº 114/82

Autorizo o Executivo Municipal a negociar com a Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A (CEMIG) para a execução de obras de eletrificação no município e, dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé autorizada a assinar "Carta-Acordo" com a Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A (CEMIG) para execução de obras de Eletrificação no Município

Art. 2º: Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG, o pagamento da importância de Cr\$110.538,00 (Cento e dez mil quinhentos e trinta e oito cruzeiros) pagáveis à vista de Cr\$994.842,00 (Novecentos e noventa e quatro mil oitocentos e quarenta e dois cruzeiros) acrescidos de Cr\$168.990,00 (Cento e sessenta e oito mil novecentos e noventa cruzeiros) a título de correção monetária, pagáveis em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de Cr\$96.986,00 (Noventa e seis mil novecentos e oitenta e seis cruzeiros) vencíveis 30 (trinta) dias após a assinatura da "Carta-Acordo", a ser feita, para execução do(s) serviço(s) nela discriminado(s) mediante utilização da arrecadação de Cotas de ICM (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias)

Parágrafo Único: À Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A (CEMIG) caberá providenciar o recebimento dos pagamentos a que se refere esse artigo, para que o Executivo Municipal lhe outorgará, em caráter irrevogável, e por instrumento público de mandato, todos os poderes que se fizerem necessários

Art. 3º: A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ

CEP 39.160 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :
Assunto :
Serviço :
Data :

Santo Antônio do Itambé, 20 de abril de 1.982



José Januário Duarte
Prefeito Municipal

Humberto Mágnos Ramos

Humberto Mágnos Ramos

P/Secretário da Prefeitura

Aprovada em: 20 / 04 / 82

Votações: 1ª . 2ª 3ª

José de Conceição
Presidente da Câmara Municipal

José Batista da Silva
Secretário da Câmara Municipal

Santo Antônio do Itambé, 20 de abril de 1.962



José Januário Duarte
Prefeito Municipal

Humberto Nogueira Ramos

Humberto Nogueira Ramos
Vice Secretário da Prefeitura

Aprovada em 20 / 04 / 62

Votações: 12 - 21 - 7

José da Conceição
Presidente da Câmara Municipal

José Batista da Silva
Secretário da Câmara Municipal



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé

CEP 39.160 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº _____/_____

Autoriza o Executivo Municipal a adquirir terreno para a construção de prédio escolar.

O povo do Município de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado por força desta LEI a adquirir um terreno com a área de 5 (cinco) litros localizado no Largo do Rosário que se destina à construção de prédio escolar.

ARTIGO 2º - O terreno de que trata o artigo anterior, possui as seguintes confrontações:

Pela Frente: Largo do Rosário, 32 metros

Pela Direita: João Baracho, 45 metros

Pela Esquerda: Bente Ferreira, 45 metros

Pela Fundo: Rio Branco. 25 metros

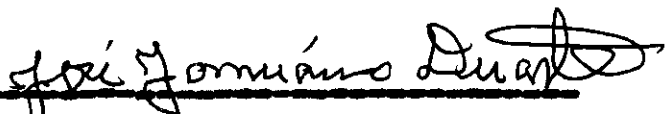
ARTIGO 3º - Fica o Sr. Prefeito autorizado a dispendar verba de R\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil cruzeiros) para a legalização do referido terreno.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta LEI entrará em vigor, digo, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

ARTIGO 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento da presente LEI pertencer que a cumpra e que a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Santo Antônio do Itambé, 07 de Dezembro de 1982.



José Jamário Duarte - Prefeito


José Eduardo Duarte - P/Secretário

Aprovada em: 1ª, 2ª, 3ª votação.


José da Conceição - Presidente



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé

CEP 39.160 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 115 / 82

Autoriza o Executivo Municipal a desapropriar e adquirir terreno para utilidade pública.

O povo do Município de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decreta, e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado por força desta LEI a adquirir um terreno com a área de 5 (cinco) litros localizados no largo do Rosário que se destina à utilidade pública.

Artigo 2º - O terreno de que trata o artigo anterior, possui as seguintes fronteiras:

Pela Frente :Largo do Rosário.

Pela Direita: João Baracho.

Pela Esquerda: Bento Ferreira.

Pelo Fundo :Rio Branco.

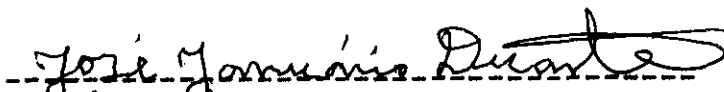
Artigo 3º - Fica o Sr. Prefeito autorizado a dispender verba de R\$ 1.200.000,00 (Hum milhão e duzentos mil cruzeiros) para a legalização do referido terreno.

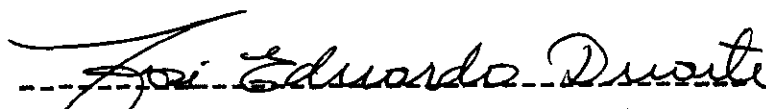
Artigo 4º - As despesas decorrentes desta LEI, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento desta lei pertencer que a cumpra e que a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Santo Antônio do Itambé, 07 de Dezembro de 1982.


José Januário Duarte - Prefeito


José Eduardo Duarte - P/ Secretário

Aprovada em 1ª, 2ª e 3ª votação.





Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé

CEP 39.160 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 115 / 82

Autoriza o Executivo Municipal a desapropriar e adquirir terreno para utilidade pública.

O povo do Município de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decreta, e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado por força desta LEI a adquirir um terreno com a área de 5 (cinco) litros localizados no largo do Rosário que se destina à utilidade pública.

Artigo 2º - O terreno de que trata o artigo anterior, possui as seguintes confrontações:

Pela Frente :Largo do Rosário.

Pela Direita:João Baracho.

Pela Esquerda: Bento Ferreira.

Pelo Fundo :Rio Branco.

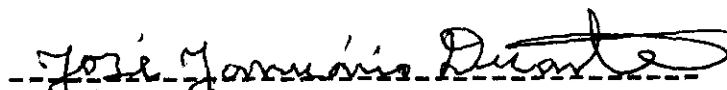
Artigo 3º - Fica o Sr. Prefeito autorizado a dispender verba de R\$1.200.000,00 (Hum milhão e duzentos mil cruzeiros) para a legalização do referido terreno.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta LEI, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

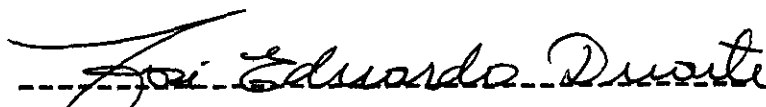
Artigo 5º -Revogadas as disposições em contrário, esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento desta lei pertencer que a cumpra e que a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Santo Antônio do Itambé, 07 de Dezembro de 1982.



José Januário Duarte - Prefeito



José Eduardo Duarte - P/ Secretário

Aprovada em 1ª, 2ª e 3ª votação.





Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé

CEP 39.160 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 115 / 82

Autoriza o Executivo Municipal a desapropriar e adquirir terreno para utilidade pública.

O povo do Município de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decretou, e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado por força desta LEI a adquirir um terreno com a área de 5 (cinco) litros localizados no largo do Rosário que se destina à utilidade pública.

Artigo 2º - O terreno de que trata o artigo anterior, possui as seguintes confrontações:

Pela Frente :Largo do Rosário.

Pela Direita:João Baracho.

Pela Esquerda: Bento Ferreira.

Pelo Fundo :Rio Branco.

Artigo 3º - Fica o Sr. Prefeito autorizado a dispender verba de R\$1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil cruzeiros) para a legalização do referido terreno.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta LEI, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 5º -Revogadas as disposições em contrário, esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento desta lei pertencer que a cumpra e que a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Santo Antônio do Itambé, 07 de Dezembro de 1982.

José Jamário Duarte
José Jamário Duarte- Prefeito

José Eduardo Duarte
José Eduardo Duarte- P/ Secretário

Aprovada em 1ª, 2ª e 3ª votação.

Levi da Paçolice



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé

CEP 39.160 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 115 / 82

Autoriza o Executivo Municipal a desapropriar e adquirir terreno para utilidade pública.

O povo do Município de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decretou, e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado por força desta LEI a adquirir um terreno com a área de 5 (cinco) litros localizados no largo do Recário que se destina à utilidade pública.

Artigo 2º - O terreno de que trata o artigo anterior, possui as seguintes confrontações:

Pela Frente :Largo do Recário.

Pela Direita: João Baracho.

Pela Esquerda: Santo Ferreira.

Pela Fundo :Rio Branco.

Artigo 3º - Fica o Sr. Prefeito autorizado a dispendar verba de (R\$.200.000,00 (Duas milhas e duzentos mil cruzeiros) para a legalização do referido terreno.


Artigo 4º - As despesas decorrentes desta LEI, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento desta lei pertencer que a cumpra e que a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Santo Antônio do Itambé, 07 de Dezembro de 1982.


José Jamário Duarte - Prefeito


José Eduardo Duarte - P/ Secretário

Aprovada em 1ª, 2ª e 3ª votação.



**PROJETOS
DE LEI
ANO 1983**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ

CEP 39.160 - ESTADO DE MINAS GERAIS

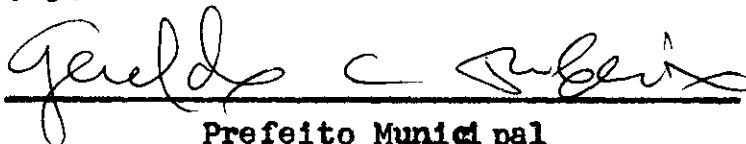
N.º :
Assunto : LEI Nº 01/83.
Serviço : Autoriza o Prefeito Municipal a assinar convênios
Data : para execução de obras de interesse do Município.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar convênios com os Governos Federal, Estadual, Municipais e com entidades Autárquicas, para realização de obras de interesse do Município.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé, em
10 de março de 1983.



Prefeito Municipal



pl Secretário.



Votada em 1ª - 2ª e 3ª votações
Aprovada em 5-4-83

Presi da Câmara Presidente
Marly Aparecida da Silva Ferrão Secretária



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ

CEP 39.160 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :
Assunto : LEI Nº 01/83.
Serviço : Autoriza o Prefeito Municipal a assinar convênios
Data : para execução de obras de interesse do Município.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar convênios com os Governos Federal, Estadual, Municipais e com entidades Autárquicas, para realização de obras de interesse do Município.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé, em
10 de março de 1983.



Paulo C. Ribeiro

Prefeito Municipal

Samberto Augusto Ramos

p/ Secretário.

*3ª votada em 1ª - 2ª + 3ª votação
Aprovada em 5-4-83
José da Oliveira Presidente
Nany Aparecida da Silva Ferrão Secretária*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ

CEP 39.160 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :
Assunto :
Serviço :
Data :

LEI Nº 002/83


Autoriza o Poder Executivo Municipal a assinar
Convênio com a Diretoria de Esportes de Minas
Gerais

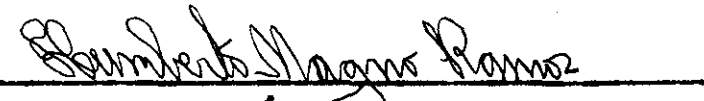
A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ, ESTADO DE
MINAS GERAIS, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º: - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a
assinar convênio com a Diretoria de Esportes de Minas Gerais, no valor
Cr\$1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros), destinado a melhoramento na
quadra poliesportiva da Educação de Escola Estadual "Alcebíades Nunes"
1.4.0 A desta cidade de Santo Antônio do Itambé.

Artigo 2º: - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Itambé,
aos 11 dias do mês de março de 1.983


Geraldo da Conceição Ribeiro
Prefeito Municipal


Humberto Mágnio Ramos
Secretário do Prefeito

Notada em 1ª 2ª e 3ª Votações
Aprovada em

José da Conceição Presidente
Nady Aparecida da Silva Ferrão Secretária



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ

CEP 39.160 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :
Assunto :
Serviço :
Data :

LEI Nº 002/83

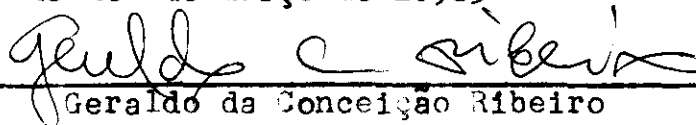
Autoriza o Poder Executivo Municipal a assinar
Convênio com a Diretoria de Esportes de Minas
Gerais

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ, ESTADO DE
MINAS GERAIS, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º:-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a
assinar convênio com a Diretoria de Esportes de Minas Gerais, no valor
Cr\$1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros), destinado a melhoramento na
quadra poliesportiva da Educação da Escola Estadual "Alcebíades Nunes"
1.4.0 A desta cidade de Santo Antônio do Itambé.

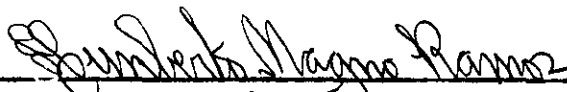
Artigo 2º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Itambé,
aos 11 dias do mês de março de 1.983



Geraldo da Conceição Ribeiro

Prefeito Municipal



Humberto Mágnó Ramos

Secretário do Prefeito

Votada em 1ª 2ª e 3ª Votações
Aprovada em

Feri da Conceição Cresciment
Maily Aparecida da Silva Ferrino. Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ

CEP 39.160 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :
Assunto :
Serviço :
Data :

LEI Nº 0011/83

Abre Crédito Especial

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decretou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º:-Fica aberto o crédito especial de Cr\$200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros), para fazer face às despesas com concessão de bolsa de estudos a estudantes carentes, no corrente ano de 1.983

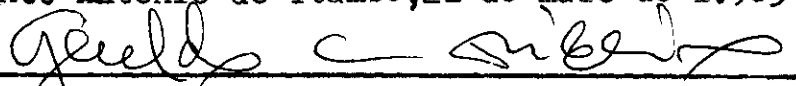
ARTIGO 2º:-Como recursos à abertura do crédito especial a que se refere o artigo 1º desta Lei, fica autorizada parcialmente a seguinte dotação:

2.4-SERVIÇO DE SAÚDE

4.120-EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE Cr\$200.000,00

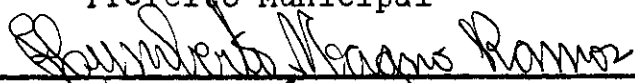
ARTIGO 3º:-Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Itambé, 21 de maio de 1.983



Geraldo da Conceição Ribeiro

Prefeito Municipal



Humberto Magno Ramos P/ Secretário



Aprovação da Câmara Municipal

Aprovada em: 5 / 7 / 83 Votação: 1º 2º - 3º

O Presidente: Jesé da Encarnação

LEI Nº 004/83

Abre Crédito Especial

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decretou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º.— Fica aberto o crédito especial de Cr\$200.000,00 (Duzentos mil. cruzeiros), para fazer face às despesas com concessão de bolsa de estudos a estudantes carentes, no corrente ano de 1.983

ARTIGO 2º.— Com recursos à abertura do crédito especial a que se refere o artigo 1º desta Lei, fica autorizada parcialmente a seguinte dotação:

2.4-SERVIÇO DE SAÚDE

4.120-EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE Cr\$200.000,00

ARTIGO 3º.— Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Itambé, 21 de maio de 1.983



Geraldo da Conceição Ribeiro
Prefeito Municipal



Humberto Magus Ramos P/ Secretário



Aprovação da Câmara Municipal

Aprovada em: 5/7/83 Votações 1º 2º - 3º

O Presidente: João da Paixão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP 39160 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :

ASSUNTO :

SERVIÇO :

LEI Nº 005 / 83

Dispõe sobre a aquisição de Imóveis

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, por seus representantes decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º:-Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir uma área de terra medindo 1,50 centímetros de Largura por 41,00 metros de comprimento, perfazendo uma área de 61,50 (sessenta e um metros e cinquenta centímetros) quadrados, nesta cidade, anexo à Quadra Poliesportiva da Educação, para a construção de arquibancadas e vestiário, poden do dispender para tal fim até a importância de Cr\$350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil cruzeiros), mediante a avaliação assinada por uma comissão composta de tres funcionários desta Prefeitura Municipal.

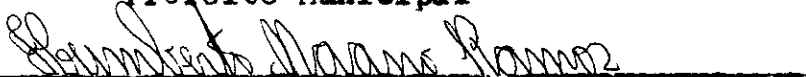
ARTIGO 2º:-Os recursos para fazer face a execução da presente Lei, correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, ficando o Sr Prefeito autorizado abrir créditos para a execução desta Lei no corrente ano de 1.983

ARTIGO 3º:-Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigos na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Itambé,
aos 05 dias do mês de Julho de 1.983


Geraldo da Conceição Ribeiro

Prefeito Municipal



Humberto Mágnio Ramos

P/ Secretário



Aprovação da Câmara Municipal

Aprovada em: 1º / 2º / 3º

Votações: 1º 2º 3º



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP 39160 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :

ASSUNTO :

SERVIÇO :

LEI Nº 005 / 83

Dispõe sobre a aquisição de Imóveis

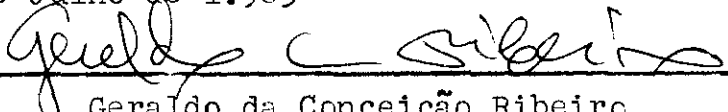
A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, por seus representantes decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º:-Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir uma área de terra medindo 1,50 centímetros de Largura por 41,00 metros de comprimento, perfazendo uma área de 61,50 (sessenta e um metros e cinquenta centímetros) quadrados, nesta cidade, anexo à Quadra Poliesportiva da Educação, para a construção de arquibancadas e vestiário, poden do dispender para tal fim até a importância de Cr\$350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil cruzeiros), mediante a avaliação assinada por uma comissão composta de tres funcionários desta Prefeitura Municipal.

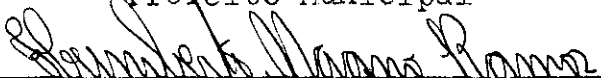
ARTIGO 2º:-Os recursos para fazer face a execução da presente Lei, correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, ficando o Sr Prefeito autorizado abrir créditos para a execução desta Lei no corrente ano de 1.983

ARTIGO 3º:-Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigos na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Itambé,
aos 05 dias do mês de Julho de 1.983


Geraldo da Conceição Ribeiro

Prefeito Municipal


Humberto Magno Ramos

P/ Secretário



Aprovação da Câmara Municipal

Aprovada em: 5 / 7 / 83

Votações: 12 21 30



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP 39160 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :

ASSUNTO :

SERVIÇO :

LEI Nº 006 / 83

Dispõe sobre a aquisição de Imóveis

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, por seus representantes decreta eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º:-Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir uma área de terra medindo aproximadamente de 400 a 430 metros quadrados nesta cidade na Ladeira do Nazaret, próximo onde está sendo construída a fonte luminosa nesta Municipalidade, podendo dispender para tal fim até a importância de Cr\$1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros), mediante avaliação assinada por uma comissão composta de três funcionários desta Prefeitura Municipal, terreno este que se destinará a construção de um prédio com prolongamento da praça.

ARTIGO 2º:-Os recursos para fazer face a execução da presente Lei, correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, ficando o Sr Prefeito autorizado abrir crédito para a execução desta Lei no corrente ano de 1.983

ARTIGO 3º:Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Itambé, aos 05 dias do mês de Julho de 1.983



Geraldo da Conceição Ribeiro
Geraldo da Conceição Ribeiro
Prefeito Municipal

Humberto Magno Ramos
Humberto Magno Ramos
P/ Secretário

Aprovação da Câmara Municipal

Aprovada em: 10 / 20 / 83

Votações: 5 - 7 - 83



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP 39160 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :

ASSUNTO :

SERVIÇO :

LEI Nº 006 / 83

Dispõe sobre a aquisição de Imóveis

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, por seus representantes decreta eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

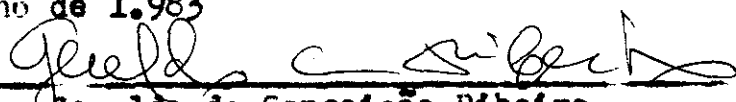
ARTIGO 1º:-Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir uma área de terra medindo aproximadamente de 400 a 430 metros quadrados nesta cidade na Ladeira do Nazaret, próximo onde está sendo construída a fonte luminosa nesta Municipalidade, podendo dispendir para tal fim até a importância de Cr\$1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros), mediante avaliação assinada por uma comissão composta de três funcionários desta Prefeitura Municipal, terreno este que se destinará a construção de um prédio com prolongamento da praça.

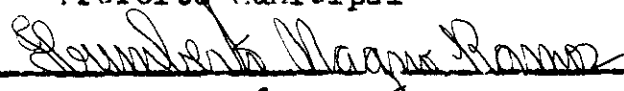
ARTIGO 2º:-Os recursos para fazer face a execução da presente Lei, correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, ficando o Sr Prefeito autorizado a abrir crédito para a execução desta Lei no corrente ano de 1.983

ARTIGO 3º:Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Itambé, aos 05 dias do mês de Julho de 1.983




Geraldo da Conceição Ribeiro
Prefeito Municipal


Humberto Mágnio Ramos
P/ Secretário

Aprovação da Câmara Municipal

Aprovada em: 12 / 20 / 83

Votações: 5 - 7 - 83



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP 39160 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :

ASSUNTO :

SERVIÇO :

LEI Nº 007 883

"Estabelece diretrizes de ação em caso de fatos adversos, cria uma comissão Municipal de Defesa Civil-COMDEC e dá outras providências."

O Povo do Município de Santo Antônio do Itambé, por seus representantes, considerando o & 1º do artigo 3º do Decreto Federal nº 67.347, de 05 de outubro de 1.970, que estabelece responsabilidades de socorro em primeiro escalão do município, no combate aos efeitos de calamidades públicas e,

Considerando que as atividades de socorro, de apoio e de recuperação e reabilitação da população atingida por fato adverso somente serão eficazes se pré-existir um Sistema de Defesa Civil no Município;

Considerando que existe uma natural tendência das coletividades para o rápido esquecimento da dor e do sofrimento, sendo dever, porém, do Poder Público, não olvidar a experiência vivida e adotar com antecipação as medidas preventivas necessárias;

Considerando que a ação desordenada das entidades públicas e privadas e também do voluntariado, dificulta os grandes trabalhos de atendimento à população atingida, apesar do grande sentimento de solidariedade humana que se verifica durante a ocorrência de um fato adverso;

Considerando, finalmente, a necessidade de se criar no Município um sistema que supere a situação de emergência ou sua iminência, retornando a população a sua vida normal, no menor espaço de tempo possível:

DECRETA, e eu Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º:-A ação administrativa Municipal de Defesa permanente contra qualquer fato anormal ou adverso obedecerá as diretrizes e normas estabelecidas na forma desta Lei.

ARTIGO 2º:-Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil-CONDEC-na forma estabelecida pela presente Lei.

ARTIGO 3º:-A Comissão Municipal de Defesa Civil-CONDEC constitui um instrumento de articulação de esforços da Prefeitura com as demais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP 39160 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :

ASSUNTO :

SERVIÇO : Continuação...

a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil-CEDEC-na qualidade de integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil

§ 1º.-Será sempre em regime de cooperação a atuação do COMDEC junto as entidades públicas e privadas existente na jurisdição do município

§ 2º.-O Prefeito Municipal designará representantes dos órgãos da Administração direta e indireta do município e convidará representantes dos órgãos civis e militares das Defesa Federal e Estadual existente na área e também das entidades privadas que participarão da COMDEC.

ARTIGO 4º.- A COMDEC ficará diretamente subordinada ao Prefeito Municipal ou ao seu eventual substituto.

ARTIGO 5º.-A Comissão Municipal de Defesa Civil, COMDEC, integra o gabinete do Prefeito e se estrutura da seguinte forma:

- I-Coordenador de Defesa Civil;
- II-Conselho de Entidades não governamentais
- III-Secretaria Executiva.
 - 1-Posto de Comunicação;
 - 2-Grupo de vistoria;
- IV - Área de Defesa e Apoio;
- V - Área de Comunicação Social

§ 1º.-Os funcionários componentes da COMDEC serão deslocados do setor de pessoal da Prefeitura ,exceto o pessoal integrante do Conselho de entidades não governamentais, sem ônus para a receita Municipal.

§ 2º.-O Coordenador Municipal de Defesa Civil poderá constituir grupos de trabalho especiais, em função de objetivos específicos predeterminados e de duração temporária, integrados por representantes dos órgãos diretamente interessados no assunto em questão.

§ 3º.-No Conselho de entidades não governamentais, CEMG, serão agrupados os representantes das instituições convidados depois de verificadas as suas reais potencialidades.

ARTIGO 6º.-Fica o Coordenador Municipal de Defesa Civil encarregado de elaborar um Regimento Interno de funcionamento da COMDEC, con-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP 39160 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :

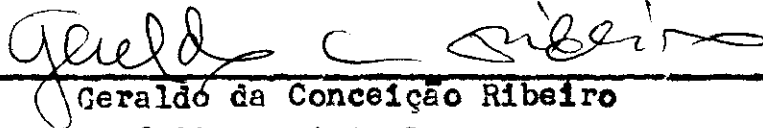
ASSUNTO :

SERVIÇO : **Continuação...**

ção, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal aos 02 dias do mês de agosto de 1.983



Geraldo da Conceição Ribeiro
Prefeito Municipal



Humberto Mágnus Ramos
Respondendo pelo Secretariado da Prefeitura
Municipal

Aprovação da Câmara Municipal

Aprovada em: _____

Votações: _____

O Presidente: _____

O Secretário: _____



LEI Nº 007 /83

"Estabelece diretrizes de ação em caso de fatos adversos, cria uma comissão Municipal de Defesa Civil-COMDEC e dá outras providências."

O Povo do Município de Santo Antônio do Itambé, por seus representantes, considerando o § 1º do artigo 3º do Decreto Federal nº 67.347, de 05 de outubro de 1.970, que estabelece responsabilidades de socorro em primeiro escalão do município, no combate aos efeitos de calamidades públicas e,

Considerando que as atividades de socorro, de apoio e de recuperação e reabilitação da população atingida por fato adverso somente serão eficazes se pré-existir um Sistema de Defesa Civil no Município;

Considerando que existe uma natural tendência das coletividades para o rápido esquecimento da dor e do sofrimento, sendo dever, porém, do Poder Público, não olvidar a experiência vivida e adotar com antecedência as medidas preventivas necessárias;

Considerando que a ação desordenada das entidades públicas e privadas e também do voluntariado, dificulta os grandes trabalhos de atendimento à população atingida, apesar do grande sentimento de solidariedade humana que se verifica durante a ocorrência de um fato adverso;

Considerando, finalmente, a necessidade de se criar no Município um sistema que supere a situação de emergência ou sua iminência, retornando a população a sua vida normal, no menor espaço de tempo possível;

DECRETA, e eu Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º:-A ação administrativa Municipal de Defesa permanente contra qualquer fato anormal ou adverso obedecerá as diretrizes e normas estabelecidas na forma desta Lei.

ARTIGO 2º:-Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil-CONDEC-na forma estabelecida pela presente Lei.

ARTIGO 3º:-A Comissão Municipal de Defesa Civil-CONDEC constitui um instrumento de articulação de esforços da Prefeitura com as demais

Continuação...

a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil-CEDEC-na qualidade de integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil

§ 1º:-Será sempre em regime de cooperação a atuação do COMDEC junto as entidades públicas e privadas existente na jurisdição do município

§ 2º:-O Prefeito Municipal designará representantes dos Órgãos da Administração direta e indireta do município e convidará representantes dos Órgãos civis e militares das Defesa Federal e Estadual existente na área e também das entidades privadas que participarão da COMDEC.

ARTIGO 4º:- A COMDEC ficará diretamente subordinada ao Prefeito Municipal ou ao seu eventual substituto.

ARTIGO 5º:-A Comissão Municipal de Defesa Civil,COMDEC,integra o gabinete do Prefeito e se estrutura da seguinte forma:

- I-Coordenador de Defesa Civil;
- II-Conselho de Entidades não governamentais
- III-Secretaria Executiva.
 - 1-Posto de Comunicação;
 - 2-Grupo de vistoria;
- IV - Área de Defesa e Apoio;
- V - Área de Comunicação Social

§ 1º:-Os funcionários componentes da COMDEC serão deslocados do setor de pessoal da Prefeitura ,exceto o pessoal integrante do Conselho de entidades não governamentais,sem ônus para a receita Municipal.

§ 2º:-O Coordenador Municipal de Defesa Civil poderá constituir grupos de trabalho especiais,em função de objetivos específicos predeterminados e de duração temporária,integrados por representantes dos órgãos diretamente interessados no assunto em questão.

§ 3º:-No Conselho de entidades não governamentais,CEMG,serão agrupados os representantes das instituições convidados depois de verificadas as suas reais potencialidades.

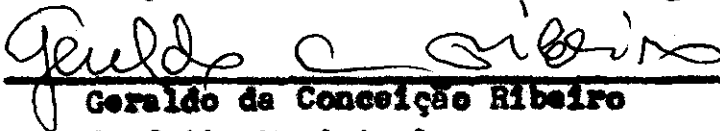
ARTIGO 6º:-Fica o Coordenador Municipal de Defesa Civil encarregado de elaborar um Regimento Interno de funcionamento da COMDEC,con-

Continuação...

ção, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal aos 02 dias do mês de agosto de 1.983



Geraldo da Conceição Ribeiro
Prefeito Municipal



Humberto Migno Ramos
Respondendo pelo Secretariado da Prefeitura
Municipal

Aprovação da Câmara Municipal

Aprovada em _____

Votações: _____

O Presidente: _____

O Secretário: _____



DECRETO-LEI N.º 1875/81

PREFEITURA MUNICIPAL

DE

SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXERCÍCIO

1984

ART. 5.º

ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS PARA O TRIÊNIO DE 19 84 A 19 86.

LEI Nº 009/83.

Aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1984/1985.

A Câmara Municipal de SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono

este lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a despende a importância de trezentos e oitenta milhões, seiscentos e quatorze mil cruzeiros (Cr\$383.614.000,00), nos exercícios de 1984 a 1986, na forma do Plano Plurianual de Investimentos anexo a esta lei, tendo em vista o disposto no Parágrafo 4º, do art. 65, da Constituição Federal e art. 23, da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 2º - No cumprimento do disposto no artigo anterior, serão observados, em cada exercício, os parciais das despesas de Capital, discriminadas no Plano Plurianual de Investimentos.

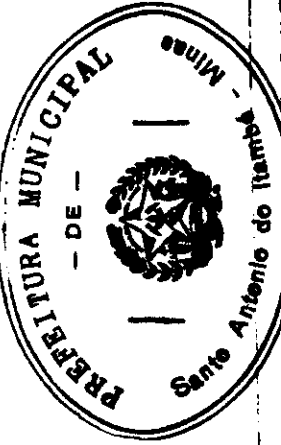
Art. 3º - Não atingidos no exercício, os limites parciais mencionados no artigo anterior, as parciais não utilizadas passarão a crescer as disponibilidades do exercício seguinte, destinadas aos mesmos Investimentos.

Art. 4º - As importâncias referentes aos exercícios de 1985 e 1986, estimadas a PREÇO de 1984, obrigadas, monetariamente, por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes a aqueles exercícios.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Em 1º de 29 de outubro de 1983

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé, em 30 de Setembro de 1983.



25-9-83
Mário José
Mário José
Mário José

Handwritten signature of the Mayor

Prefeito Municipal.

DECRETO-LEI N.º 1875/81

PREFEITURA MUNICIPAL

DE

SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

ART. 5.º

EXERCÍCIO

1984

ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS

INVESTIMENTOS	EXERCÍCIOS		TOTAL
	19...84...	19...85...	
<u>DESPESAS DE CAPITAL</u>			
<u>INV ESTIMATIVOS</u>			
<u>Obras Públicas</u>			
- Construção e melhoramento e prédios escolares	10.000.000,	20.000.000,	30.000.000,
- Construção do Paço Municipal	15.000.000,	30.000.000,	45.000.000,
- Construção do serviço de águas e esgotos	2.000.000,	2.000.000,	4.000.000,
- Melhoramento da torre repetidora de TV	1.000.000,	-	1.000.000,
- Construção e melhoramento de estradas e pontes	10.000.000,	20.000.000,	30.000.000,
<u>Equipamentos e Instalações</u>			
- Aquisição de móveis e utensílios para a Secretaria da Câmara Municipal,	1.500.000,	1.500.000,	3.000.000,
- Aquisição de veículos, móveis e máquinas p/ o Gabinete e Secretaria da Prefeitura	1.500.000,	1.500.000,	3.000.000,
- Aquisição de móveis p/ o Serviço de Fazenda	100.000,	500.000,	600.000,
- Aquisição de móveis p/ o Serviço de Patrimônio	500.000,	1.000.000,	1.500.000,
- Aquisição de equipes p/ o Serviço de Patrimônio	1.000.000,	12.000.000,	13.000.000,
- Aquisição de equipes médicos-cirúrgicos	4.314.000,	10.000.000,	14.314.000,
- Aquisição de veículos e equipamentos rodoviários			
<u>Diversos Investimentos</u>			
- Amortização de dívidas	200.000,	-	200.000,
<u>Inversões Financeiras</u>			
- Aquisição de Imóveis	4.000.000,	20.000.000,	24.000.000,
<u>Transferências de Capital</u>			
- Transferências Intergovernamentais (Compromissos oriundos de Convênios)	3.500.000,	5.000.000,	8.500.000,
TOTAIS	55.114.000,	113.500.000,	168.614.000,

DECRETO-LEI N.º 1875/81

PREFEITURA MUNICIPAL
DE
SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

ART. 3.º
INCISO 1

EXERCÍCIO
1984

LEI Nº 040

Estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 1984.

A Câmara Municipal de SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, a seguinte lei:

Art. 1º - A receita do Município de SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ, para o exercício, é estimada em cento e quarenta e cinco milhões, cento e quatorze mil cruzeiros (Cr\$145.114.000,00) e será mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação, mediante o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	2.100.000,
Receita Patrimonial	2.010.000,
Receita Industrial	1.500.000,
Transferências Correntes	66.550.000,
Outras Receitas Correntes	<u>3.183.000,</u>
	Cr\$ 75.352.000,

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	10.000.000,
Alienação de Bens	2.000.000,
Transferências de Capital	55.762.000,
Outras Receitas de Capital	<u>2.000.000,</u>
	Cr\$ 69.762.000,
TOTAL	<u>Cr\$ 145.114.000,</u>

Art. 2º - A despesa do Município, para o exercício financeiro de 1984, fica, igualmente, autorizada em cento e quarenta e cinco milhões, cento e quatorze mil cruzeiros (Cr\$145.114.000,00) e será realizada de acordo com a discriminação constante do quadro anexo, que faz parte integrante desta lei, mediante as seguintes Categorias

Continua

DECRETO-LEI N.º 1875/81

PREFEITURA MUNICIPAL
DE

ESTADO DE MINAS GERAIS

ART. 3.º
INCISO 1

EXERCÍCIO
1984

rias Econômicas e seu desdobramento por elementos (Art. 2º, do Decreto-lei 1.875/81):

DESPESAS CORRENTES
DESPESAS DE CUSTEIO

Pessoal	Cr\$ 46.000.000,
Material de consumo	Cr\$ 15.000.000,
Serviços de Terceiros e Encargos	Cr\$ 15.100.000,
Diversas Despesas de Custeio	Cr\$ 700.000,
<u>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</u>	
Transferências Intergovernamentais	Cr\$ 4.200.000,
Transferências a Instituições Privadas	Cr\$ 2.100.000,
Transferências a Pessoas	Cr\$ 3.400.000,
Encargos da Dívida Interna	Cr\$ 500.000,
Contribuição p/ Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP	Cr\$ 3.000.000,
	90.000.000,

DESPESAS DE CAPITAL

INVESTIMENTOS

Obras e Instalações	Cr\$ 38.000.000,
Equipamentos e Material permanente	Cr\$ 9.414.000,
Diversos Investimentos	Cr\$ 200.000,
<u>INVERSÕES FINANCEIRAS</u>	
Aquisição de Imóveis	Cr\$ 4.000.000,
<u>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</u>	
Transferências Intergovernamentais	Cr\$ 3.500.000,
	55.114.000,
TOTAL	Cr\$ 145.114.000,

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

- realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% e cinco por cento) da receita estimada, nos termos do art. 67 da Constituição Federal;
- abrir créditos suplementares às dotações do orçamento vigente até o limite de quarenta por cento) de total do orçamento, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei 4.320/64;

DECRETO-LEI N.º 1875/81

PREFEITURA MUNICIPAL

DE
SANTO ANTONIO DO ITAMBE

ESTADO DE MINAS GERAIS

ART. 3.º
INCISO 1

EXERCÍCIO
1984

c) anular, parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento, como recursos à abertura de crédito -

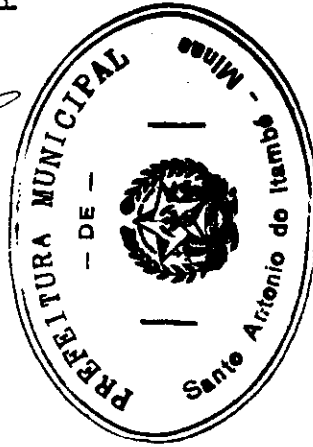
1984.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a partir de 1º de

Prefeitura Municipal de SANTO ANTONIO DO ITAMBE , em 30 de SETEMBRO de 1983.

Geuldy C. Ribeiro

PREFEITO MUNICIPAL



DECRETO-LEI N.º 1875/81

PREFEITURA MUNICIPAL

DE

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXERCÍCIO
1984

DISCRIMINAÇÃO DA
RECEITA

DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA

ORÇAMA

RECEITAS CORRENTES

RECEITA TRIBUTÁRIA

IMPOSTOS

Imposto s/ o Patrimônio e a Renda

Imposto s/ a Propriedade Predial e Territorial Urbana

Imposto s/ a Produção e a Circulação

Imposto s/ Serviços de Qualquer Natureza

TAXAS

Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia

Taxas pela Prestação de Serviços

RECEITA PATRIMONIAL

RECEITAS MOBILIÁRIAS

Aluguéis e Arrendamentos

RECEITA DE VALORES MOBILIÁRIOS

Dividendos

RECEITA INDUSTRIAL

RECEITA DOS SERVIÇOS INDUSTRIAIS DE UTILIDADE PÚBLICA

Produção e Distribuição de Energia elétrica

Carreamento Básico (Tarifa de Água)

Limpeza Pública e Remoção de Lixo

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS

Transferências da União

Participação na Receita da União

360.000,

250.000,

500.000,

1.000.000,

2.110.000,

2.070.000,

10.000,

2.010.000,

750.000,

500.000,

250.000,

1.500.000,

TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA

TOTAL DA RECEITA PATRIMONIAL

TOTAL DA RECEITA INDUSTRIAL

DECRETO-LEI N.º 1875/81

PREFEITURA MUNICIPAL

DE

ESTADO DE MINAS GERAIS

DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA

EXERCÍCIO
1984

DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA

ORÇAMA

Quota-parte do Fundo de Participação dos Municípios -- FPM
Transferências do Imposto de Renda Retido na Fonte (§ 1º, art. 23 e § 2º, Art. 24 da Constituição Federal
Transferências do Imposto s/ a Propriedade Rural ITR
Cota-parte do Imposto Único s/ Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos -- FRN
Cota-parte da Taxa Rodoviária Única -- TRU
Transferências dos Estados
Participação no Imposto s/ Circulação de Mercadorias -- ICM
Cota-parte do Imposto s/ Transmissão de Bens Móveis -- ITBI

TOTAL DAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

CURRAS RECEITAS CORRENTES

MULTAS E JUROS DE MORA

INDENIZACÕES E RESCISÕES

RECEITA DA DÍVIDA ATIVA

Receita da Dívida Ativa Tributária

Receita da Dívida Ativa não Tributária

RECEITAS DIVERSAS

Rendas Eventuais

Renda de Cemitérios

Correção Monetária

Outras Receitas -- Contribuição Compulsória para a Previdência Social

TOTAL DE OUTRAS RECEITAS CORRENTES

TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES

RECEITAS DE CAPITAL

OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Operações de crédito Internas

ALIENAÇÃO DE BENS

54.000.000,

10.000,

5.000.000,

500.000,

40.000,

6.000.000,

1.000.000,

66.550.000,

100.000,

100.000,

100.000,

300.000,

10.000,

10.000,

62.000,

2.500.000,

3.182.000,

75.252.000,

10.000.000,

DECRETO-LEI N.º 1875/81

PREFEITURA MUNICIPAL

DE

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXERCÍCIO

1984

DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA

DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA

ORÇADA

ALIENAÇÃO DE BENS MOVEIS
Alienação de bens móveis
ALIENAÇÃO DE BENS IMOVEIS
Alienação de Bens Imóveis
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS

Transferências da União

Participação na Receita da União

Cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM

Cota-parte do Imposto Único s/ Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos - FPM

Cota-parte do Adicional do Imposto Único s/ Lubrificantes Líquidos e Gasosos - FPM

Cota-parte do Imposto Único s/ Energia Elétrica - IUEE

Cota-parte do Imposto Único s/ Minerais - IUM

OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL

OUTRAS RECEITAS

Auxílios e/ou Contribuições

Auxílios e/ou Contribuições da União

Auxílios e/ou Contribuições do Estado

500.000,

1.500.000,

54.000.000,

500.000,

60.000,

1.200.000,

2.000,

1.000.000,

1.000.000,

69.762.000,

145.114.000,

TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL

TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

DECRETO-LEI N.º 1875/81

PREFEITURA MUNICIPAL

DE

ESTADO DE MINAS GERAIS

DISCRIMINAÇÃO DA
DESPEZA

EXERCÍCIO

1984

DISCRIMINAÇÃO DA DESPEZA

AUTORIZADA

1 - LEGISLATIVO

1.1 - Gabinete e Secretaria da Câmara

DESPESAS CORRENTES
DESPESAS DE CUSTEIO

Pessoal

Pessoal civil

Material de consumo

Serviços de Terceiros e Encargos

Remuneração de Serviços Pessoais

Outros Serviços e Encargos

DESPESAS DE CAPITAL

INVESTIMENTOS

Equipamentos e Material permanente

9.000.000,
200.000,

200.000,
200.000,

1.500.000,

11.100.000,

2 - EXECUTIVO

2.1. Gabinete e Secretaria da Prefeitura.

DESPESAS CORRENTES
DESPESAS DE CUSTEIO

Pessoal

Pessoal civil

Obrigações Patronais

Material de consumo

Serviços de Terceiros e Encargos

Remuneração de Serviços Pessoais

Outros serviços e encargos

Diversas Despesas de Custeio

Despesas Judiciais

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Terceiros e Encargos

Conta da Unidade

6.000.000,
3.000.000,
3.000.000,

500.000,
2.500.000,

200.000,

DECRETO-LEI N.º 1875/81

PREFEITURA MUNICIPAL
DE

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXERCÍCIO
1984

DISCRIMINAÇÃO DA
DESPESA

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA

AUTORIZADA

Transferências à União (LCT e etc.)	200.000,
Transferências ao Estado (Emater, Polícia Civil e/ou Militar, etc.)	3.000.000,
Transferências a Instituições Privadas	1.000.000,
Contribuições Correntes (IBAN, ALEM, ASSOCIAÇÃO MICRO-REGIONAL, ETC)	1.000.000,
Transferências a Pessoas	3.000.000,
Indenizações de acidentes no trabalho	1.500.000,
Contribuição p/ Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP	1.000.000,
<u>DESPESAS DE CAPITAL</u>	25.900.000,
<u>INVESTIMENTOS</u>	
Equipamentos e material permanente	
INVERSÕES FINANCEIRAS	
Aquisição de Imóveis	
2.2 - Serviço de Fazenda	
DESPESAS CORRENTES	
DESPESAS DE CUSTEIO	
Pessoal	
Pessoal civil	2.000.000,
Material de consumo	300.000,
Serviços de Terceiros e Encargos	700.000,
Outros Serviços e Encargos	500.000,
Diversas Despesas de Custeio	
Despesas de Exercícios anteriores	
<u>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</u>	
Encargos da Dívida Contratada	
Encargos de Dívidas contratadas a curto prazo.	500.000,
<u>INVESTIMENTOS</u>	
Equipamentos e Material Permanente	100.000,

DECRETO-LEI N.º 1875/81

PREFEITURA MUNICIPAL
DE

ESTADO DE MINAS GERAIS

DISCRIMINAÇÃO DA
DESPESA

EXERCÍCIO
1984

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA		AUTORIZADA
Diversos Investimentos		200.000,
Despesas de Exercícios anteriores		4.300.000,
Soma da Unidade		
2.3 - Serviço de Educação e Cultura		
DESPESAS CORRENTES		8.000.000,
DESPESAS DE CUSTEIO		2.000.000,
Pessoal		1.000.000,
Pes. civil		2.000.000,
Material de Consumo		
Serviços de Terceiros e Encargos		
Remuneração de Serviços Pessoais		
Outros Serviços e Encargos		
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
Transferências Intergovernamentais		
Transferências à União (Móbral, CNAB, etc.)		1.000.000,
Transferências a Instituições Privadas		
Subvenções Sociais		500.000,
Transferências a Pessoas		
Apoio Financeiro a estudantes (Bolsas de estudo, transporte de alunos, etc)		500.000,
DESPESAS DE CAPITAL		
INVESTIMENTOS		
Obras e Instalações		
Equipamentos e Material Permanente		
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		
Transferências Intergovernamentais		
Transferência ao Estado (Compromissos decorrentes de convênios p/ execução de obras)		10.000.000,
		500.000,
Soma da Unidade		
		2.500.000,
		28.000.000,

DECRETO-LEI N.º 1875/81

PREFEITURA MUNICIPAL

DE

ESTADO DE MINAS GERAIS

DISCRIMINAÇÃO DA
DESPESA

EXERCÍCIO

1984

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA

AUTORIZADA

2.4 - Saúde e Assistência Social
DESPESAS CORRENTES
DESPESAS DE CUSTEIO

Pessoal
Pessoal civil
Material de consumo
Serviços de Terceiros e Encargos
Outros Serviços e Encargos
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
Transferências a Instituições Privadas
Subvenções Sociais (Asilos, Irmandades, etc.)
Transferências a Pessoas
Inativos
Outras Transferências a Pessoas (Abono de Família)
DESPESAS DE CAPITAL
INVESTIMENTOS
Equipamentos e Material-Permanente

2.000.000,

500.000,

1.000.000,

600.000,

1.300.000,

600.000,

1.000.000,

7.000.000,

2.5 - Serviço do Patrimônio e Urbanismo
DESPESAS CORRENTES
DESPESAS DE CUSTEIO

Soma da Unidade

Pessoal
Pessoal civil
Material de Consumo
Serviços de Terceiros e Encargos
Remuneração de Serviços Pessoais
Outros Serviços e Encargos
DESPESAS DE CAPITAL
INVESTIMENTOS

6.000.000,

3.000.000,

1.000.000,

1.000.000,

DECRETO-LEI N.º 1875/81

PREFEITURA MUNICIPAL
DE

ESTADO DE MINAS GERAIS

DISCRIMINAÇÃO DA
DESPESA

EXERCÍCIO

1984

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA	AUTORIZADA
Obras e Instalações	18.000.000,
Equipamentos e Material Permanente	500.000,
Aquisição de Imóveis	3.000.000,
Transferências Intergovernamentais	1.000.000,
Transferências ao Estado (Compromissos oriundos de Convênios p/ realização de obras)	33.500.000,
2.6 - Serviço Municipal de Estradas de Rodagem	
DESPESAS CORRENTES	
DESPESAS DE CUSTEIO	
Pessoal	10.000.000,
Pessoal civil	6.000.000,
Material de Consumo	
Serviços de Terceiros e Encargos	5.000.000,
Outros Serviços e Encargos	
DESPESAS DE CAPITAL	
INVESTIMENTOS	
Obras e Instalações	10.000.000,
Equipamentos e Material Permanente	4.314.000,
Soma da Unidade	35.314.000,
TOTAL DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	145.114.000,

DECRETO-LEI N.º 1875
DE 15/07/81
ANEXO N.º 2

PREFEITURA MUNICIPAL

DE
SANTO ANTONIO DO ITAMBE
ESTADO DE MINAS GERAIS

EXERCÍCIO
1984

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR
UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS SEGUN-
DO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS.

		DESPESAS CORRENTES			DESPESAS DE CAPITAL				TOTAL GERAL
CUSTEIO		TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	TOTAL			
PESSOAL	OUTRAS								
9.000.000	600.000	-	9.600.000	-	-	1.500.000	-	1.500.000	11.100.000
9.000.000	6.200.000	0.200.000	23.400.000	1.000.000	-	1.500.000	-	2.500.000	25.900.000
2.000.000	1.500.000	500.000	4.000.000	-	-	300.000	-	300.000	4.300.000
8.000.000	5.000.000	2.000.000	15.000.000	-	-	13.000.000	-	13.000.000	28.000.000
2.000.000	1.500.000	2.500.000	6.000.000	-	-	1.000.000	-	1.000.000	7.000.000
6.000.000	5.000.000	-	11.000.000	3.000.000	1.000.000	18.500.000	1.000.000	22.500.000	33.500.000
10.000.000	11.000.000	-	21.000.000	-	-	14.314.000	-	14.314.000	35.314.000
45.000.000	30.800.000	13.200.000	90.000.000	4.000.000	1.000.000	50.114.000	4.000.000	55.114.000	145.114.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ

CEP 39.160 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :
Assunto :
Serviço :
Data :

LEI Nº 008/83

DISPÕE SOBRE A INDENIZAÇÃO DE BENFEITORIA DO SR
ALCIDES PEREIRA DOS SANTOS

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º: - Fica o Sr Prefeito Municipal autorizado a indenizar ao Sr Alcides Pereira dos Santos a importância de Cr\$320.000,00 (Trezentos e vinte mil cruzeiros), destinada ao alargamento e eletrificação da Avenida Orestes Duarte, que correrá por conta de dotação própria consignada no Orçamento Vigente.

ARTIGO 2º: Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 13 de Setembro de 1.983



Geraldo da Conceição Ribeiro
Geraldo da Conceição Ribeiro
Prefeito Municipal

Humberto Mágnico Ramos
Humberto Mágnico Ramos
Secretário da Prefeitura

Aprovação da Câmara Municipal

Aprovada em: 23 / 10 / 83

Votações: 1ª - 2ª - 3ª

O Presidente: Jesé da Conceição

O Secretário: _____

LEI Nº _____ / 83

**DISPÕE SOBRE A INDENIZAÇÃO DE BENFEITORIA DO SR
ALCIDES PEREIRA DOS SANTOS**

A Câmara Municipal de Santo Antônio de Itambé, Estado de Minas Gerais decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º—Fica o Sr Prefeito Municipal autorizado a indenizar ao Sr Alcides Pereira dos Santos a importância de Cr\$320.000,00 (Trezentos e vinte mil cruzeiros), destinada ao alargamento e eletrificação de Avenida Suestes Duarte, que correrá por conta de dotação própria consignada no Orçamento Vigente.

ARTIGO 2º; Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 13 de Setembro de 1.983



Carvalho Alberto
Carvalho da Conceição Ribeiro
Prefeito Municipal

Humberto Sérgio Ramos
Humberto Sérgio Ramos
Secretário da Prefeitura

Aprovação da Câmara Municipal

Aprovada em: 29 / 11 / 83

Votações: 12 - 25 32

0 Presidentes: José da Ruela

0 Secretários: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ

CEP 39.160 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :
Assunto :
Serviço :
Data :



LEI Nº 11 / 83

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A NEGOCIAR COM A CENTRAIS ELÉTRICA DE MINAS GERAIS S/A (CEMIG) PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE ELETRIFICAÇÃO NO MUNICÍPIO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º:-

Fica a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé autorizada a assinar "Carta-Acordo" com a Centrais Elétricas de Minas Gerais de Minas Gerais S/A (CEMIG) para execução de obras de eletrificação no Município.

ARTIGO 2º:-

Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG o pagamento da importância de Cr\$184.174,00 (Cento e oitenta e quatro mil, cento e setenta e quatro cruzeiros), pagáveis à vista e Cr\$1.657.967,00 (Hum milhão seicentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e sessenta e sete cruzeiros) acrescidos de Cr\$281.571,00 (Duzentos e oitenta e um mil quinhentos e setenta e um cruzeiros) a título de correção monetária, pagáveis em 12 (Doze) parcelas mensais iguais e sucessivas de Cr\$161.594,00 (Cento e sessenta e um mil quinhentos e noventa e quatro cruzeiros), vencíveis 30 (Trinta) dias após a assinatura da "Carta-Acordo", a ser firmada, para execução do(s) serviço(s) nela discriminado(s) mediante utilização da arrecadação de Cotas de F.P.M (Fundo de Participação dos Municípios).

Parágrafo-Único:

À Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A (CEMIG) caberá providenciar o recebimento dos pagamentos a que se refere esse artigo, para o que o Executivo Municipal lhe outorgará em caráter irrevogável, e por instrumento público de mandato, todos os poderes que se fizerem necessários.

Artigo 3º:-

A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio do Itambé, 07 de novembro de 1.983

*Nota da em 10-20-83 Nota Lês
Aprova da em 8-11-83
José da Lourenço Presidente
Secretário
Maurício da Silva Ferriz*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ

CEP 39.160 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :
Assunto :
Serviço :
Data :



LEI Nº 11/83

AUTORIZO O EXECUTIVO MUNICIPAL A NEGOCIAR COM A CENTRAIS ELÉTRICAS DE MINAS GERAIS S/A (CEMIG) PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE ELETRIFICAÇÃO NO MUNICÍPIO E, DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º:-

Fica a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé autorizada a assinar "Carta-Acordo" com a Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A (CEMIG) para execução de obras de eletrificação no Município.

ARTIGO 2º:-

Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG o pagamento da importância de Cr\$184.174,00 (Cento e oitenta e quatro mil, cento e setenta e quatro cruzeiros), pagáveis à vista e Cr\$1.657.967,00 (Um milhão seicentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e sessenta e sete cruzeiros) acrescidos de Cr\$281.571,00 (Duzentos e oitenta e um mil quinhentos e setenta e um cruzeiros) a título de correção monetária, pagáveis em 12 (Doze) parcelas mensais iguais e sucessivas de Cr\$161.594,00 (Cento e sessenta e um mil quinhentos e noventa e quatro cruzeiros), vencíveis 30 (Trinta) dias após a assinatura da "Carta-Acordo", a ser firmada, para execução do(s) serviço(s) nela discriminado(s) mediante utilização da arrecadação de Cotas do F.P.M (Fundo de Participação dos Municípios).

Parágrafo-Único:

À Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A (CEMIG) caberá providenciar o recebimento dos pagamentos a que se refere esse artigo, para o que o Executivo Municipal lhe outorgará em caráter irrevogável, e por instrumento público de mandato, todos os poderes que se fizerem necessários.

Artigo 3º:-

A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio do Itambé, 07 de novembro de 1.983



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ

CEP 39.160 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :
Assunto :
Serviço :
Data :



LEI Nº 11 / 83

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A NEGOCIAR COM A CENTRAIS ELÉTRICAS DE MINAS GERAIS S/A (CEMIG) PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE ELETRIFICAÇÃO NO MUNICÍPIO E, DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º:-

Fica a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé autorizada a assinar "Carta-Acordo" com a Centrais Elétricas de Minas Gerais de Minas Gerais S/A (CEMIG) para execução de obras de eletrificação no Município.

ARTIGO 2º:-

Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG o pagamento da importância de Cr\$124.174,00 (Cento e oitenta e quatro mil, cento e setenta e quatro cruzeiros), pagáveis à vista e Cr\$1.657.967,00 (Um milhão seicentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e sessenta e sete cruzeiros) acrescidos de Cr\$281.571,00 (Duzentos e oitenta e um mil quinhentos e setenta e um cruzeiros) a título de correção monetária, pagáveis em 12 (Doze) parcelas mensais iguais e sucessivas de Cr\$161.594,00 (Cento e sessenta e um mil quinhentos e noventa e quatro cruzeiros), vencíveis 30 (Trinta) dias após a assinatura da "Carta-Acordo", a ser firmada, para execução do(s) serviço(s) nela discriminado(s) mediante utilização da arrecadação de Cotas de F.P.M. (Fundo de Participação dos Municípios).

Parágrafo-Único:

À Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A (CEMIG) caberá providenciar o recebimento dos pagamentos a que se refere esse artigo, para o que o Executivo Municipal lhe outorgará em caráter irrevogável, e por instrumento público de mandato, todos os poderes que se fizerem necessários.

Artigo 3º:-

A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio do Itambé, 07 de novembro de 1.983

*Solida em 10-20-83 Votação
Aprovada em 8-11-83
Tereza da Conceição Cerechete
Secretaria
Vice-parecida da Sra. Fátima*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ

CEP 39.160 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :
Assunto :
Serviço :
Data :

LEI Nº 12 / 83

AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO ESCOLAR DO GORRÃO
"FRANCISCO ALVES" NESTE MUNICÍPIO

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé no uso de
suas atribuições legais, decrete e em Prefeitura Municipal do Município
de Santo Antônio do Itambé, sancione a seguinte Lei:

ARTIGO 1º:-Fica autorizada ao Poder Executivo Municipal
desta cidade a construir um prédio escolar destinado ao funcionamento
da Escola Municipal "Francisco Alves" e ser editada neste Município, pe-
na atendimento a demanda existente.

ARTIGO 2º:-As despesas decorrentes desta construção serão
custeadas pela Unidade 2.3- Educação e Cultura e dotação 4.110-Obras e
Instalações da Lei orgamentária nº010/83 de 30/09/83, e visto e de-
bido aprovado pela Câmara Municipal.

ARTIGO 3º:-O terreno onde será construído o prédio escolar
medirá.....) e será do-
da Prefeitura Municipal pelo Sr. Mário dos Santos.

ARTIGO 4º:-De acordo com as disposições do contrato, esta Lei
entrará em vigor na data de sua publicação.

Sancionada em Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé, em
03 dias do mês de Novembro de 1.983



Gerardo Conceição Ribeiro
Gerardo Conceição Ribeiro
Prefeito Municipal
Luiz Roberto M. dos Ramos
Luiz Roberto M. dos Ramos
Vice-prefeito

Aprovação pela Câmara Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ

CEP 39.160 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :
Assunto :
Serviço :
Data :

LEI Nº 12/83

AUTORIZA A CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO ESCOLAR NO CÓRREGO
"CHICO ALVES" NESTE MUNICÍPIO

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé no uso de suas atribuições legais, decreta e eu Prefeito Municipal do Município de Santo Antônio do Itambé, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º:-Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal desta cidade a construir um prédio Escolar destinado ao funcionamento da Escola Municipal "Francisco Alves" a ser criada neste Município, para atendimento a demanda existente.

ARTIGO 2º:-As despesas decorrentes desta construção serão custeadas pela Unidade 2.3-Educação e Cultura e dotação 4.110-Obras e Instalações da Lei orçamentária nº 10/83 de 30/09/83, devidamente aprovada pela Câmara Municipal.

ARTIGO 3º:-O Terreno onde será construído o prédio Escolar medirá.....(.....) e será doado à Prefeitura Municipal pelo Sr Mário dos Santos.

ARTIGO 4º:-Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Itambé, aos
03 dias do mês de Novembro de 1.983



Geraldo da Conceição Ribeiro
Geraldo da Conceição Ribeiro
Prefeito Municipal

Humberto Magno Ramos
Humberto Magno Ramos
P/Secretário

Aprovação pela Câmara Municipal

Aprovada em: / /

O Presidente:

LEI Nº 12/83

**AUTORIZA A CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO ESCOLAR NO CÔRREGO
"CHICO ALVES" NESTE MUNICÍPIO**

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé no uso de suas atribuições legais, decreta e eu Prefeito Municipal do Município de Santo Antônio do Itambé, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º:-Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal desta cidade a construir um prédio Escolar destinado ao funcionamento da Escola Municipal "Francisco Alves" a ser criada neste Município, para atendimento a demanda existente.

ARTIGO 2º:-As despesas decorrentes desta construção serão custeadas pela Unidade 2.3-Educação e Cultura e dotação 4.110-Obras e Instalações da Lei orçamentária nº 010/83 de 30/09/83, devidamente aprovada pela Câmara Municipal.

ARTIGO 3º:-O Terreno onde será construído o prédio Escolar medirá.....(.....) e será doado à Prefeitura Municipal pelo Sr Mário dos Santos.

ARTIGO 4º:-Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Itambé, aos
03 dias do mês de novembro de 1.983



Genildo C. Ribeiro
Genildo da Conceição Ribeiro
Prefeito Municipal

Severino Soares Ramos
Severino Soares Ramos
P/Secretário

Aprovação pela Câmara Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ

CEP 39.160 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :
Assunto :
Serviço :
Data :

LEI Nº 13 /83

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE MAIS UMA ESCOLA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º:-Fica criada neste Município a Escola Municipal "FRANCISCO ALVES", no córrego "Chico Alves" neste Município, para atender a grande demanda de alunos existente na localidade.

ARTIGO 2º:-O vencimento anual do Professor a ser contratado pelo Executivo Municipal para exercer as referidas funções será de 60 (se senta por cento) do salário mínimo vigente, sendo o Professor ser habilitação, obedecendo a legislação Municipal Vigente.

ARTIGO 3º:-Em se tratando de professor com a habilitação específica em favor da Lei, o vencimento corresponderá ao salário mínimo Regional.

ARTIGO 4º:-Os recursos para fazer face a execução da presente Lei, correrão por conta da Unidade 2.3-Serviço de Educação e Cultura e dotação 3.111 Pessoal Civil da Lei Orçamentária nº 10/83 de 30/09/83, devidamente aprovada pela Câmara Municipal deste Município.

ARTIGO 5º:-Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Itambé,
aos 05 dias do mês de novembro de 1.983



Field C. Ribeiro

Mário de Conceição Ribeiro
Prefeito Municipal
Humberto Augusto Ramo

Humberto Augusto Ramo
P/ Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ

CEP 39.160 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :
Assunto :
Serviço :
Data :

LEI Nº 13 /83

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE MAIS UMA ESCOLA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º:-Fica criada neste Município a Escola Municipal "FRANCISCO ALVES", no córrego "Chico Alves" neste Município, para atender a grande demanda de alunos existente na localidade.

ARTIGO 2º:-O vencimento anual do Professor a ser contratado pelo Executivo Municipal para exercer as referidas funções será de 60(sessenta por cento) do salário mínimo vigente, sendo o Professor sem habilitação, obedecendo a Legislação Municipal Vigente.

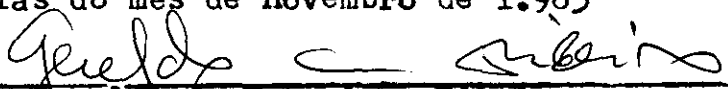
ARTIGO 3º:-Em se tratando de professor com a habilitação específica na forma da Lei, o vencimento corresponderá ao salário mínimo Regional.

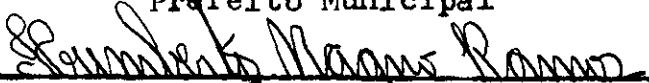
ARTIGO 4º:-Os recursos para fazer face a execução da presente Lei, correrão por conta da Unidade 2.3-Serviço de Educação e Cultura e dotação 3.111 Pessoal Civil da Lei Orçamentária nº 10/83 de 30/09/83, devidamente aprovada pela Câmara Municipal deste Município.

ARTIGO 5º:-Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Itambé,
aos 03 dias do mês de novembro de 1.983




Geraldo da Conceição Ribeiro
Prefeito Municipal


Humberto Magno Ramos
D/ Secretário

LEI Nº 13 / 83

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE MAIS UMA ESCOLA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º-Fica criada neste Município a Escola Municipal "FRANCISCO ALVES", no endereço "Edução Alves" neste Município, para atender a grande demanda de alunos existentes na localidade.


ARTIGO 2º-O vencimento anual do Professor a ser contratado pelo Executivo Municipal para exercer as referidas funções será de 50 (sessenta por cento) do salário mínimo vigente, sendo o Professor sem habilitação, obedecendo a Legislação Municipal Vigente.

ARTIGO 3º-Em se tratando de professor com a habilitação específica na forma da Lei, o vencimento corresponderá ao salário mínimo Regional.


ARTIGO 4º-Os recursos para fazer face a execução da presente Lei, correrão por conta da Unidade 2,3-Serviço de Educação e Cultura e Anexo VIII Pessoal Civil da Lei Orgânica nº 10/83 de 30/09/83, devidamente aprovada pela Câmara Municipal deste Município.

ARTIGO 5º-Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Itambé,
aos 05 dias do mês de novembro de 1983



PREFEITO MUNICIPAL



P/ Secretário





Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé

CEP 39.160 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 14/83

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE IMÓVEL DA MUNICIPALIDADE
PARA CONSTRUÇÃO DE UM POSTO DE GASOLINA

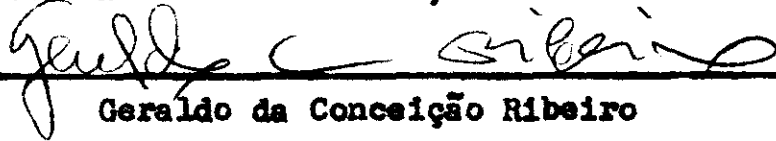
A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º:-Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar à FIRMA POSTO PICO DO ITAMBÉ, uma área de terra medindo no máximo 200 m²(Duzentos metros quadrados),respeitando a área de terra ~~reservada~~ para a construção do Terminal Rodoviário e toda a extensão onde passará a Rede da CEMIG, sito à Avenida Orestes Duarte de propriedade desta Prefeitura Municipal para nela ser construido um Posto de Gasolina;

ARTIGO 2º:-A área ora doada a que se refere o artigo precedente, reverterá ao patrimônio Municipal se no prazo de 01(um) ano não for construida a obra para o qual foi destinado.


ARTIGO 3º:-Revogadas as disposições em contrário,entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Itambé, 16 de Novembro de 1.983



Geraldo da Conceição Ribeiro

Prefeito Municipal



Humberto Mágnio Ramos

Secretário da Prefeitura



Aprovação da Câmara Municipal

Aprovada em: 16 / 11 / 83

Votações: 12 - 22 - 32

O Presidente: 

O Secretário: 

LEI Nº 14/83

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE IMÓVEL DA MUNICIPALIDADE
PARA CONSTRUÇÃO DE UM POSTO DE GASOLINA


A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:


ARTIGO 1º:-Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar à FIRMA POSTO PICO DO ITAMBÉ, uma área de terra medindo no máximo 200 m² (Duzentos metros quadrados), respeitando a área de terra reservada para a construção do Terminal Rodoviário e toda a extensão onde passará a Rede da CEMIG, site à Avenida Orestes Duarte de propriedade desta Prefeitura Municipal para nela ser construído um Posto de Gasolina;

ARTIGO 2º:-A área ora doada a que se refere o artigo precedente, reverterá ao patrimônio Municipal se no prazo de 01(um) ano não for construída a obra para o qual foi destinado.

ARTIGO 3º:-Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Itambé, 16 de Novembro de 1.983


Geraldo da Conceição Ribeiro
Prefeito Municipal


Humberto Mágnio Ramos
Secretário da Prefeitura



Aprovação da Câmara Municipal

Aprovada em: 16/11/83

Votações: 1ª - 2ª - 3ª

O Presidente: Jesé da Paes Ribeiro

O Secretário: Stelvio José de Sá



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP 39160 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :

ASSUNTO :

SERVIÇO :

LEI Nº 015/83

DISPÕE SOBRE O AUMENTO DE VENCIMENTO DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º:-A partir de 1º de novembro do corrente ano de 1.983, ficam majorados em 64,25% (sessenta e quatro e vinte e cinco por cento) os vencimentos e vantagens a todos os servidores municipais inclusive os não vinculados em regime da CLT.

ARTIGO 2º:-São fixados em Cr\$1.000,00 (Hum mil cruzeiros) mensais o abono de família a que se refere a Lei nº 99 de 08 de Outubro de 1.981.

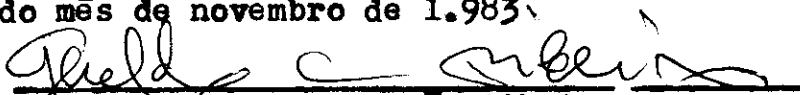
ARTIGO 3º:-Fica concedido ainda no corrente ano um abono de natal da importância de Cr\$30.000,00 (Trinta mil cruzeiros) a todos os servidores do quadro de funcionários desta Prefeitura Municipal, não vinculados ao regime da CLT.

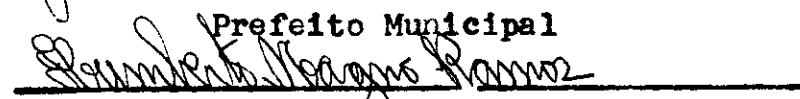
ARTIGO 4º:-Para a execução desta Lei no corrente ano, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir créditos necessários suplementares.

ARTIGO 5º:-Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Itambé, aos
17 dias do mês de novembro de 1.983.




Geraldo da Conceição Ribeiro
Prefeito Municipal


Humberto Magno Ramos
Secretário do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP 39160 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :

ASSUNTO :

LEI Nº 015/83

SERVIÇO :

REAJUSTE DO SALÁRIO DE V. CE. DE TODOS OS SERVIDORES MUNICIPAIS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º:-A partir de 1º de novembro do corrente ano de 1.983, ficam majorados em 64,25% (sessenta e quatro e vinte e cinco por cento) os vencimentos e vantagens a todos os servidores municipais inclusive os não vinculados em regime da CLT.

ARTIGO 2º:-São fixados em Cr\$1.000,00 (Um mil cruzeiros) mensais o abono de família a que se refere a Lei nº 99 de 02 de Outubro de 1.981.

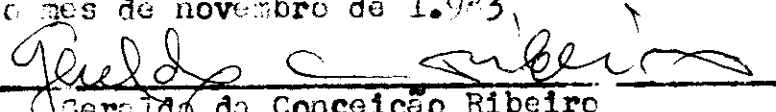
ARTIGO 3º:-Fica concedido ainda no corrente ano um abono de natal da importância de Cr\$30.000,00 (Trinta mil cruzeiros) a todos os servidores do quadro de funcionários desta Prefeitura Municipal, não vinculados ao regime da CLT.

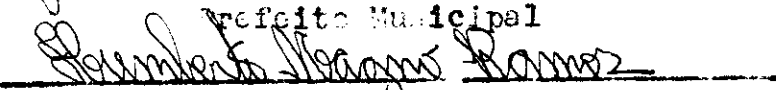
ARTIGO 4º:-Para a execução desta Lei no corrente ano, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir créditos necessários suplementares.

ARTIGO 5º:-Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Cabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Itambé, aos 17 dias do mês de novembro de 1.983.




Geraldo da Conceição Ribeiro
Prefeito Municipal


Humberto Mignozzi Ramos
Secretário do Prefeito

PROJETOS

DE LEI

ANO 1984

LEI Nº 01 / 84

DE: / /

DISPÕE SOBRE ALIENAÇÃO DE MATERIAIS DE PROPRIEDADE
DA PREFEITURA MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º:-Fica o Sr Prefeito Municipal autorizado por força desta Lei a alienar uma carroceria de ferro, original, cor azul, para pick-up, FORD F-75 e um motor de quatro cilindros, usado, em regular estado de conservação, motor esse para pick-up, FORD F-75


ARTIGO 2º:Os materiais acima referidos serão alienados pelo preço base-mínimo abaixo especificados:

Carroceria de ferro.....Cr\$30.000,00

Motor de quatro cilindros.....Cr\$35.000,00

ARTIGO 3º:-Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 02 dias do mês de março de 1.984



Geraldo da Conceição Ribeiro
Prefeito Municipal

P/Secretário: _____
Maria Sebastiana dos Santos

Aprovação da Câmara Municipal

Aprovada em: / /

Votações: _____

O Presidente: _____

LEI Nº 002/84

Dispõe sobre a indenização ao Sr Redelvim Pereira dos Santos.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º:-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar ao Sr Redelvim Pereira dos Santos uma indenização de Cr\$500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros) a mais no preço do lote vendido à Prefeitura Municipal, referente ao reajuste no valor aprovado conforme Lei Municipal nº 006/83 de 05 de Julho de 1.983.

ARTIGO 2º:-Esta indenização é motivada pela demora do pagamento da importância da referida compra, desvalorização da moeda já seis vezes consecutivas, madeiras de Lei aproveitáveis.

ARTIGO 3º:-Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Itambé, aos 07 dias do mês de março de 1.984



Geraldo da Conceição Ribeiro
Geraldo da Conceição Ribeiro
Prefeito Municipal

Maria Sebastiana dos Santos
Maria Sebastiana dos Santos
Pela Secretária

Aprovada em: 10/03/84

O Presidente:

Secretária:

Intenções: 1º, 2º e 3º
Geraldo da Conceição
Maria Sebastiana da Silva Ferreira

LEI Nº 002/84

Dispõe sobre a indenização ao Sr Redelvim Pereira dos Santos.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º:-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar ao Sr Redelvim Pereira dos Santos uma indenização de Cr\$500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) a mais no preço do lote vendido à Prefeitura Municipal, referente ao reajuste no valor aprovado conforme Lei Municipal nº 006/83 de 05 de Julho de 1.983.

ARTIGO 2º:-Esta indenização é motivada pela demora do pagamento da importância da referida compra, desvalorização da moeda já seis vezes consecutivas, madeiraa de Lei aproveitáveis.

ARTIGO 3º:-Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Itambé, aos 07 dias do mês de março de 1.984



Geraldo da Conceição Ribeiro

Geraldo da Conceição Ribeiro
Prefeito Municipal

Maria Sebastiana dos Santos
Maria Sebastiana dos Santos
Pela Secretária

Aprovada em: 23/03/84

O Presidente:

Secretária:

Itambé: 1º, 2º e 3º

Jesus da Conceição

Mary Aparecida da Silva Ferreira



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ

CEP 39.160 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :
Assunto :
Serviço :
Data :



LEI Nº 003/84

AUTORIZA O MUNICIPIO A PARTICIPAR DE FUNDAÇÃO, CONSÓRCIO, ENTIDADE OU ÓRGÃO SEMELHANTE.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, Decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º:-Fica o executivo Municipal autorizado a participar de uma Fundação, Consorcio, Entidade ou Órgão semelhante a ser criado englobando diversos Municípios da Região e destinado à implantar e manter o sistema de recepção e retransmissão de imagens de TV do Pico do Itambé.

ARTIGO 2º:-Fica, igualmente, autorizado o executivo Municipal a participar das despesas a serem efetuadas para eletrificação, compra de aparelhos e todos os equipamentos da Torre de TV local e do Pico do Itambé.

ARTIGO 3º:-Fica o Prefeito Municipal autorizado, ainda, a tomar todas as providências jurídicas, orçamentárias e contábeis relativas à participação de Município na Entidade acima citada.

ARTIGO 4º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé, 06 de abril de 1984.



Geraldo da Conceição Ribeiro

Prefeito Municipal

Aprovada em: 10 / 4 / 84 Votações: 1ª - 2ª - 3ª

O Presidente: Jesé da Conceição

O Secretário: Marly Aparecida da Silva Ferreira



LEI Nº 005/84

AUTORIZA O MUNICIPIO A PARTICIPAR DE FUNDAÇÃO, CONSÓRCIO, ENTIDADE OU ÓRGÃO SEMELHANTE.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, Decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º:-Fica o executivo Municipal autorizado a participar de uma Fundação, Consórcio, Entidade ou Órgão semelhante a ser criado englobando diversos Municípios da Região e destinado à implantar e manter o sistema de recepção e retransmissão de imagens de TV de Pico do Itambé.

ARTIGO 2º:-Fica, igualmente, autorizado o executivo Municipal a participar das despesas a serem efetuadas para eletrificação, compra de aparelhos e todos os equipamentos da Torre de TV local e do Pico do Itambé.

ARTIGO 3º:-Fica o Prefeito Municipal autorizado, ainda, a tomar todas as providências jurídicas, orçamentárias e contábeis relativas à participação do Município na Entidade acima citada.

ARTIGO 4º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé, 06 de abril de 1984.

Genildo Ribeiro
Genildo da Conceição Ribeiro
Prefeito Municipal

Aprovada em: 10 / 4 / 84 Votações: 1ª - 2ª - 3ª

O Presidente: Jeri da Conceição

O Secretário: Marly Aparecida da Silva Florência

LEI Nº 004/84

AUTORIZA O MUNICÍPIO A ADQUIRIR TERRENO ATRAVÉS DE COMPRA E VENDA

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, decreta, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º:-Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir através de compra o Terreno do Espólio de Maria Josefina Silva, terreno este localizado à Praça Padre Joviano nº 26, cujo valor é de Cr\$5.000.000,00(Cinco milhões de cruzeiros), para pagamento à vista.

ARTIGO 2º:-Na compra que se refere o artigo 1º desta Lei, os vendedores ficarão obrigados a demolir a casa velha existente no terreno, deixando-o limpo com toda sua extensão, podendo os mesmos ficar com o material da demolição.

ARTIGO 3º:-O Prazo previsto para entrega do Terreno à Prefeitura Municipal é de 08(oito) meses, a contar da data da assinatura da escritura.

ARTIGO 4º:-Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé, 06 de abril de 1.984



Gerardo da Conceição Ribeiro
Gerardo da Conceição Ribeiro
Prefeito Municipal
Humberto Máximo Ramos
PELO Secretário

Aprovada em: 10 / 4 / 84 Votações: 1ª - 2ª - 3ª

O Presidente: Felipe da Beira

O Secretário: Marly Aparecida da Silva Ferreira



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP 39160 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º : LEI Nº 005/84
ASSUNTO : AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR IMÓVEL
SERVIÇO :

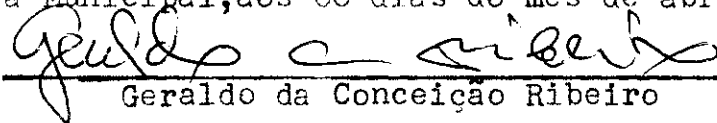
A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º:-Fica o Executivo Municipal autorizado por força desta Lei a adquirir através de compra uma casa residencial com o lote vago e quintal de propriedade do Sr Newton Geraldo Gonçalves Duarte, ou seu interveniente, localizados nesta cidade à Rua Palmatória nº _____, cujo valor é de Cr\$3.500.000,00 (Treis milhões e quinhentos mil cruzeiros), para pagamento à vista.

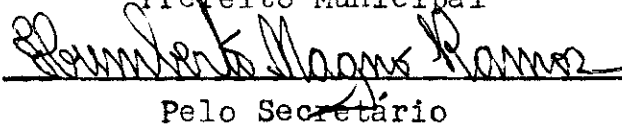
ARTIGO 2º:-O Prazo previsto para entrega do referido imóvel será de 30 (Trinta) dias a contar da data de transmissão do Documento

ARTIGO 3º: Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, aos 06 dias do mês de abril de 1.984


Geraldo da Conceição Ribeiro

Prefeito Municipal


Pelo Secretário

Aprovada em: 2 / 5 / 84

Votações: 1ª - 2ª - 3ª

O Presidente: 

O Secretário: 



LEI Nº 005/84

AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR IMÓVEL

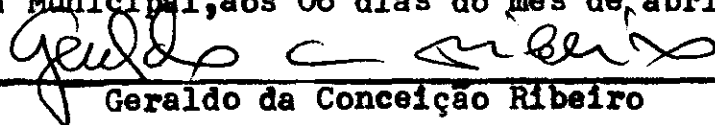
A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º:-Fica o Executivo Municipal autorizado por força desta Lei a adquirir através de compra uma casa residencial com o lote vago e quintal de propriedade do Sr Newton Geraldo Gonçalves Duarte, ou seu interveniente, localizados nesta cidade à Rua Palmatória nº _____, cujo valor é de Cr\$3.500.000,00 (Três milhões e quinhentos mil cruzeiros), para pagamento à vista.

ARTIGO 2º:-O Prazo previsto para entrega do referido imóvel será de 30 (Trinta) dias a contar da data de transmissão do Documento

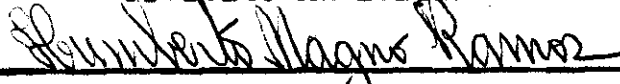
ARTIGO 3º: Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, aos 06 dias do mês de abril de 1.984



Geraldo da Conceição Ribeiro

Prefeito Municipal



Pelo Secretário



Aprovada em: 2 / 5 / 84

Votações: 1ª - 2ª - 3ª

O Presidente: Jesé da Conceição

O Secretário: Mary Aparecida da S. Ferreira

LEI Nº 006/84

Dispõe sobre o aumento de vencimento dos Servidores Municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º:-A partir de 1º de maio do corrente ano de 1.984, ficam majorados em 70,12605% os vencimentos e vantagens a todos os servidores municipais inclusive os não vinculados ao regime da CLT.

ARTIGO 2º:-São fixados em Cr\$2.000,00(Dois mil cruzeiros) mensais o abono de família, por dependente a que se refere a Lei nº 15/83 de 17-11-83.

ARTIGO 3º:-Fica concedido no corrente ano um abono de natal da importância de Cr\$60.000,00(Sessenta mil cruzeiros)a todos os servidores do quadro de funcionários desta Prefeitura Municipal não vinculados ao regime da CLT.

ARTIGO 4º:-Para execução desta Lei no corrente ano, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir créditos necessários suplementares.

ARTIGO 5º:-Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Itambé,
aos 18 dias do mês de maio de 1.984.



Geraldo da Conceição Ribeiro
Geraldo da Conceição Ribeiro
Prefeito Municipal

Humberto Mágnos Ramos
Humberto Mágnos Ramos
P/Secretário da Prefeitura

Aprovada em 18-5-84 Votos 10-20-30

LEI Nº 004/84

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL RECEBER EM DOAÇÃO
IMÓVEIS

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:


ARTIGO 1º:-Fica o Executivo Municipal autorizado por força desta Lei a receber em doação terrenos, lotes, casas ou benfeitorias para serem utilizados em benefícios da Municipalidade.

ARTIGO 2º:-Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Itambé,
aos 18 dias do mês de maio de 1.984



Geraldo da Conceição Ribeiro
Prefeito Municipal



Humberto Mágnio Ramos
P/Secretário da Prefeitura



Aprovada em: 27 / 5 / 84

Votações: 1ª - 2ª e 3ª

O Presidente: Jesé da Conceição

O Secretário: Marly Aparecida da Silva Ferreira

LEI Nº 008/84

MODIFICA O ARTIGO 1º DA LEI Nº 05/84 QUE PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, decreta e seu Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

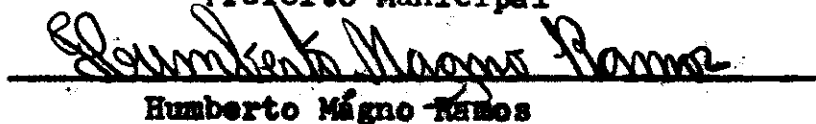
ARTIGO 1º:-Fica o Executivo Municipal autorizado por força desta Lei, a adquirir de Dona Teresinha Gonçalves, por seu procurador com a indicação do Sr José Assis de Melo, uma casa residencial e cômodo de comércio anexo com o seu respectivo quintal e lote vago, situado à Rua da Palmatória nº 243, nesta cidade, pelo valor total de Cr\$3.500.000,00 (Tres milhões e quinhentos mil cruzeiros).

ARTIGO 2º:-Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Itambé, 18 de maio de 1.984


Geraldo da Conceição Ribeiro

Prefeito Municipal


Humberto Mágnio Ramos

P/Secretário da Prefeitura Municipal

Aprovada em: 28 - / 5 / 84

Votações: 1ª - 2ª - 3ª

O Presidente: Feri da Conceição

O Secretário: Marly Aparecida da Silva Ferraz



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP 39160 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :

ASSUNTO :

SERVIÇO :

LEI Nº 12 / 84

DISPÕE SOBRE O AUMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:


ARTIGO 1º:-A partir de 1º de novembro de 1.984, ficam majorados em 71,3% (Setenta e um e tres por cento) os vencimentos e vantagens a todos os servidores municipais inclusive aos não vinculados ao Regime da CLT.

ARTIGO 2º:-São fixados em Cr\$ 4.000,00 (Quatro mil cruzeiros x.x.x.x.x.x.x.x.x.x) mensais o abono de família por dependente a que se refere a Lei nº / de: / / .

ARTIGO 3º:-Para execução desta Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir créditos necessários suplementares.

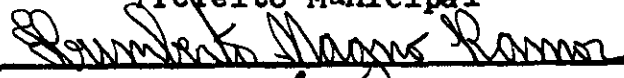
ARTIGO 4º:-Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Itambé,
aos 05 dias do mês de novembro de 1.984,



Geraldo da Conceição Ribeiro

Prefeito Municipal



Humberto Magno Ramos

Respondendo pelo Secretário

Parecer da Câmara Municipal

Aprovada em: 30 / 11 / 84

Votações: 1ª - 2ª - 3ª

O Presidente: José da Conceição

O Secretário: Mary Conceição da Silva Ferreira



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP 39160 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :

ASSUNTO :

SERVIÇO :

RESOLUÇÃO Nº 13 /84

DISPÕE SOBRE O SUBSÍDIO E REPRESENTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL E VICE PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições e tendo em vista a Lei Orçamentária nº 111/82 de 15 de Outubro de 1.982 e Resolução nº 92/82 de 25 de Setembro de 1.982 decreta e promulga a seguinte resolução:

ARTIGO 1º:-A partir de 1º de novembro do corrente ano de 1.984, ficam fixados em Cr\$233.140,00 (Duzentos e trinta e tres mil cento e quarenta cruzeiros) e Cr\$349.710,00 (Trezentos e quarenta e nove mil setecentos e dez cruzeiros), respectivamente verba de representação e os subsídios do Prefeito Municipal de acordo com o percentual de 71,3% do salário mínimo vigente.

ARTIGO 2º:-Ao Vice Prefeito Municipal, será concedida a importância de Cr\$155.426,00 (Cento e cinquenta e cinco mil quatrocentos e vinte e seis cruzeiros) de acordo com a Resolução Nº92/82 de 25 de Setembro de 1.982, correspondente a 2/3 (Dois terços) da verba de representação fixada nesta Lei para o Prefeito Municipal.

ARTIGO 3º:-Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de novembro de 1.984.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, aos 30 de Outubro de 1.984

José da Conceição

José da Conceição
Presidente da Câmara Municipal

Marly Aparecida da Silva Ferreira

Marly Aparecida da Silva Ferreira
Secretária da Câmara Municipal

Aprovada em: 30 / 10 / 84

Votações: 1ª 2ª - 3ª

O Presidente: José da Conceição

O Secretário da Câmara: Marly Aparecida da Silva Ferreira



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP 39160 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :

ASSUNTO :

SERVIÇO :

RESOLUÇÃO Nº 13 / 84

DISPÕE SOBRE O SUBSÍDIO E REPRESENTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL E VICE PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições e tendo em vista a Lei Orçamentária nº 111/82 de 15 de Outubro de 1.982 e Resolução nº 92/82 de 25 de Setembro de 1.982 decreta e promulga a seguinte resolução:

ARTIGO 1º: - A partir de 1º de novembro do corrente ano de 1.984 ficam fixados em Cr\$233.140,00 (Duzentos e trinta e tres mil cento e quarenta cruzeiros) e Cr\$349.710,00 (Trezentos e quarenta e nove mil setecentos e dez cruzeiros), respectivamente verba de representação e os subsídios do Prefeito Municipal de acordo com o percentual de 71,3% do salário mínimo vigente.

ARTIGO 2º: - Ao Vice Prefeito Municipal, será concedida a importância de Cr\$155.426,00 (Cento e cinquenta e cinco mil quatrocentos e vinte e seis cruzeiros) de acordo com a Resolução Nº 92/82 de 25 de Setembro de 1.982, correspondente a $\frac{2}{3}$ (Dois terços) da verba de representação fixada nesta Lei para o Prefeito Municipal.

ARTIGO 3º: - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de novembro de 1.984.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, aos 30 de Outubro de 1.984

José da Conceição

José da Conceição
Presidente da Câmara Municipal

Marly Aparecida da Silva Ferreira

Marly Aparecida da Silva Ferreira
Secretária da Câmara Municipal

Aprovada em: 30 / 11 / 84

Votações: 1ª - 2ª - 3ª

O Presidente:

José da Conceição

O Secretário da Câmara:

Marly Aparecida da Silva Ferreira



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP 39160 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :

ASSUNTO :

SERVIÇO :

LEI Nº 14 / 84

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E INSTALAÇÃO DE **EMPRESAS**
INDUSTRIAIS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, por seus representantes decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º:-Com a finalidade de estimular a instalação de Empresa Industrial e prestadora de serviços no Município, o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza de competência do Município, de acordo com os Decretos Federais, nº 406/68 e nº 834/69, fica fixado em 1% (Um por cento) sobre o faturamento dos serviços constantes dos números: 40, 41, 42, 43, 55 e 57 da Lista que integra os Decretos Federais acima.

PARÁGRAFO 1º:-O imposto deverá ser recolhido até o dia 15 do 2º mês subseqüente ao mês de incidência do tributo.

PARÁGRAFO 2º:-O não pagamento na data prevista implicará em multa de 5% (Cinco por cento), e mora de 1% (Um por cento) ao mês.

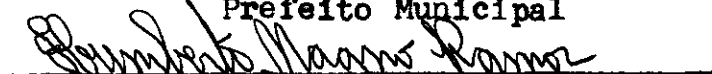
ARTIGO 2º:-As Empresas que se instalarem no Município ficam isentas de outras taxas municipais.

ARTIGO 3º:-Revogada as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeito Municipal de Santo Antônio do Itambé, aos 05 dias do mês de novembro de 1.984



Geraldo da Conceição Ribeiro
Prefeito Municipal



Humberto Magno Ramos
Respondendo pelo Secretário

Parecer da Câmara Municipal

Aprovada em: 30 / 11 / 84

Votações: 1ª - 2ª - 3ª

O Presidente: Ferreira da Conceição

O Secretário: Monte Marcelino da Silva Almeida



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP 39160 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :

ASSUNTO :

SERVIÇO :

LEI Nº 14 /84

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E INSTALAÇÃO DE EMPRESAS
INDUSTRIAIS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, por seus representantes decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º:-Com a finalidade de estimular a instalação de Empresa Industrial e prestadora de serviços no Município, o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza de competência do Município, de acordo com os Decretos Federais, nº 406/68 e nº 834/69, fica fixado em 1% (Um por cento) sobre o faturamento dos serviços constantes dos números: 40, 41, 42, 43, 55 e 57 da Lista que integra os Decretos Federais acima.


PARÁGRAFO 1º:-O imposto deverá ser recolhido até o dia 15 do 2º mês subsequente ao mês de incidência do tributo.

PARÁGRAFO 2º:-O não pagamento na data prevista implicará em multa de 5% (Cinco por cento), e mora de 1% (Um por cento) ao mês.

ARTIGO 2º-As Empresas que se instalarem no Município ficam isentas de outras taxas municipais.

ARTIGO 3º-Revogada as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeito Municipal de Santo Antônio do
Itambé, aos 05 dias do mês de novembro de 1.984


Geraldo da Conceição Ribeiro

Prefeito Municipal


Humberto Magalhães Ramos

Respondendo pelo Secretário

Parecer da Câmara Municipal

Aprovada em: 30 / 11 / 84

Votações: 10 - 20 - 30

O Presidente: José da Conceição

O Secretário: Maria Aparecida da Silva Ferreira



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé
Estado de Minas Gerais

N.º

Assunto

Serviço:

LEI Nº 15 /84

AUTORIZA O PODE EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSINAR
CONVÊNIO COM A SECRETARIA LE ESTADO DA SAUDE
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé,
Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º:-Fica o Poder Executivo autorizado a assinar convênio com a Secretaria de Estado de Saude de Minas Gerais com a finalidade de de implantação do sistema simplificado do abastecimento de água no Município.

ARTIGO 2º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sant. Antônio do Itambé, aos 20 de novembro de 1.984.



Geraldo da Conceição Ribeiro
Prefeito Municipal

Humberto Mágnio Ribeiro

Humberto Mágnio Ribeiro
P/Secretário do Prefeito

Parecer da Câmara Municipal

Deferido em: 30 / 11 / 84 Votações: 1ª - 2ª - 3ª

O Presidente: Jeri da Conceição



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé
Estado de Minas Gerais

N.º
Assunto
Serviço:

LEI Nº 15 / 84

AUTORIZA O PODE EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSINAR
CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé,
Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

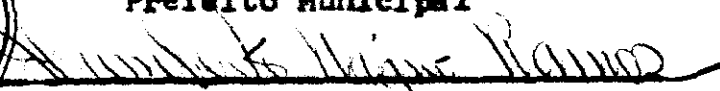
ARTIGO 1º:-Fica o Poder Executivo autorizado a assinar convênio com a Secretaria de Estado de Saude de Minas Gerais com a finalidade de de implantação do sistema simplificado do abastecimento de água no Município.

ARTIGO 2º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Itambé, aos 20 de novembro de 1.984.



Geraldo da Conceição Ribeiro
Prefeito Municipal


Humberto Mágnio Ramos
P/Secretário do Prefeito

Parecer da Câmara Municipal

Deferido em: 30 / 11 / 84 Votações: 1ª - 2ª - 3ª

O Presidente: Feri da Paes



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé
Estado de Minas Gerais

N.º

Assunto

Serviço:

LEI Nº 15/84

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
ASSINAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTA-
DO DA SAUDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé
Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sancio-
no a seguinte Lei:

ARTIGO 1º:-Fica o Poder Executivo autorizado
a assinar convênio com a Secretaria de Estado da Saude de Minas
Geraí com a finalidade de executar obras de interesse da Comu-
nidade na área de saude.

ARTIGO 2º:-Revogadas as disposições em contrá-
rio, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do
Itambé, aos 20 de novembro de 1.984



Geraldo da Conceição Ribeiro
Prefeito Municipal

Humberto Mágnio Ramos
P/Secretário da Prefeitura

Parecer da Câmara Municipal

Aprovada em: 30 / 11 / 84

Votações: 1ª, 2ª e 3ª

O Presidente: _____

O Secretário: _____



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé
Estado de Minas Gerais

N.º

Assunto

Serviço:

LEI Nº 15/84

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
ASSINAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTA-
DO DA SAUDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé
Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sancio-
no a seguinte Lei:

ARTIGO 1º:-Fica o Poder Executivo autorizado
a assinar convênio com a Secretaria de Estado da Saude de Minas
Geraí com a finalidade de executar obras de interesse da Comu-
nidade na área de saúde.

ARTIGO 2º:-Revogadas as disposições em contrá-
rio, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do
Itambé, aos 20 de novembro de 1.984



Geraldo da Conceição Ribeiro
Prefeito Municipal

Humberto Mágnio Ramos
P/Secretário da Prefeitura

Parecer da Câmara Municipal

Aprovada em: 30 / 11 / 84

Votações: 1ª, 2ª e 3ª

O Presidente: _____

O Secretário: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP 39160 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Aprovação da Câmara Municipal

Aprovada em: 21 / 12 / 84

Votações: 1ª - 2ª - 3ª

N.º :

ASSUNTO :

SERVIÇO :

Jesé da Conceição
Presidente da Câmara
Mary Aparecida da S. Ferreira
Secretário da Câmara

LEI Nº 13 / 84

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR TERRENO
PARA O PATRIMÔNIO E URBANISMO.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º: Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado por força desta Lei a adquirir do Sr. Alcides Pereira dos Santos uma faixa de terreno com aproximadamente 56 (cinquenta e seis) metros de comprimento por 2,5 (dois e meio) metros de largura, faixa esta situada no quintal do referido Sr. à Avenida Orestes Duarte nesta cidade.

ARTIGO 2º: A faixa de terra em referência, conforme exposto no artigo 1º, tem a finalidade de possibilitar dar continuidade ao alargamento da Avenida Orestes Duarte.

ARTIGO 3º:-Fica ainda autorizado o Sr. Prefeito Municipal a dispender até a importância de Cr\$600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) para a compra da referida faixa, que correrá por conta da Dotação Orçamentária.

02-EXECUTIVO

2.5-SERVIÇO DO PATRIMÔNIO E URBANISMO

4.110-OBRA E INSTALAÇÕES

ARTIGO 4º:-Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 29 dias do mês de outubro de 1.984

Geraldo da Conceição Ribeiro

Geraldo da Conceição Ribeiro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CEP 39160 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :
ASSUNTO :
SERVIÇO :

Aprovação da Câmara Municipal

Aprovada em: 21 / 12 / 84

Votações: 1ª - 2ª - 3ª

José da Conceição

Presidente da Câmara

Mary Aparecida da S. Ferreira

Secretário da Câmara

LEI Nº 15 / 84

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR TERRENO
PARA O PATRIMÔNIO E URBANISMO.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º: Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado por força desta Lei a adquirir do Sr. Alcides Pereira dos Santos uma faixa de terreno com aproximadamente 56 (cinquenta e seis) metros de comprimento por 2,5 (dois e meio) metros de largura, faixa esta situada no quintal do referido Sr. à Avenida Orestes Duarte nesta cidade.

ARTIGO 2º: A faixa de terra em referência, conforme exposto no artigo 1º, tem a finalidade de possibilitar dar continuidade ao alargamento da Avenida Orestes Duarte.

ARTIGO 3º:-Fica ainda autorizado o Sr. Prefeito Municipal a dispendar até a importância de Cr\$600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) para a compra da referida faixa, que correrá por conta da Dotação Orçamentária.

02-EXECUTIVO

2.5-SERVIÇO DO PATRIMÔNIO E URBANISMO

4.110-OBRAS E INSTALAÇÕES

ARTIGO 4º:-Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 29 dias do mês de outubro de 1.984

Geraldo da Conceição Ribeiro

Geraldo da Conceição Ribeiro

Prefeito Municipal